



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 03769/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de São Mamede

DATA DE ENTRADA: 17/01/2025

ASSUNTO: Licitação - 00004/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de empresa para prestação de serviços advocatícios perante a justiça comum, Trabalhista e Federal (1 grau) bem como as demandas junto ao ministério público Estadual, Federal e do Trabalho, e assessoria aos setores administrativos, da Prefeitura municipal de São Mamede-PB.

INTERESSADOS: Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Vandico Alves de Oliveira

**PROPOSTA DE SERVIÇOS JURIDICOS AO MUNICIPIO
DE SÃO MAMEDE – EXERCICIO FINANCEIRO 2025**

Patos PB, 02 de Janeiro de 2025

Avenida Barão do Rio Branco, n.º 47, Centro, Patos PB
Cep. 58.700-075



SERVIÇOS OFERTADOS

Prestação de serviços jurídicos referente ao acompanhamento dos atos administrativos da Prefeitura Municipal de São Mamede PB, bem como atuar na prestação dos serviços advocatícios perante a Justiça Comum, Trabalhista e Federal (1.º grau), bem como as demandas junto ao Ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho, e assessoria aos setores administrativos.

Os serviços prestados pela **Advocacia Paulo Medeiros (CNPJ n.º 48.068.416/0001-78)** têm como propósito essencial o de auxiliar a Gestão Pública, na aplicação dos princípios da administração pública, no acompanhamento jurídico junto aos órgãos de controle externo, bem como, implantar o controle interno, e ainda, prestar assessoria jurídica nos procedimentos administrativos.

Os trabalhos propostos será realizado por profissionais da empresa, com registro na OAB, com experiência comprovada nas áreas de Direito Previdenciário e Direito Público, com ênfase no Direito Administrativo, Direito Constitucional e Financeiro.

A Proposta de Preço pelos serviços ofertados é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e que possui validade de 30 dias, a contar do seu recebimento.

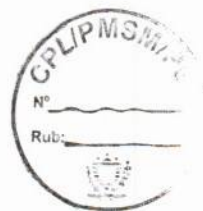
Atenciosamente,

ADVOCACIA PAULO MEDEIROS
(CNPJ n.º 48.068.416/0001-78)

Avenida Barão do Rio Branco, n.º 47, Centro, Patos PB
Cep. 58.700-075



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



PARECER JURÍDICO

Ementa: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS. JURIDICO. NOTÓRIO SABER. PARECER n. 00001/2023/CNLCA/CGU/AGU. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. JUSTIFICATIVA. AUTORIZAÇÃO. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA. ARTIGO 74, III, "b" "c" DA LEI Nº 14.133/2021. PARECER FAVORÁVEL.

Processo administrativo nº 0004/2025
Inexigibilidade nº 0004/2025.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços advocatícios perante a justiça comum, Trabalhista e Federal (1º grau) bem como as demandas junto ao ministério público Estadual, Federal e do Trabalho, e assessoria aos setores administrativos, da Prefeitura municipal de São Mamede-PB.

1 - CONSULTA

1. Trata-se na espécie de processo administrativo, mediante as informações acima mencioandas, que visa à contratação direta, por inexigibiliade, de assesssoiria técnica, com fulcro no artigo 74, inciso III "b" e "c", da Lei nº 14.133/2021.
2. O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos, dentre outros: **(i)** Documento de formalização da demanda; **(ii)** autorização **(iii)** demonstração da dotação orçamentaria; **(iv)** protocolo; **(v)** autuação; **(vi)** minuta de termo contratual.
3. No caso em análise, vem a diretora admninistrativa requerer a contratação em tela, acostando justificativa, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos para análise jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.
4. Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO:

[Handwritten signature]
 Analise Juridica da Prefeitura Municipal de São Mamede
 Advogado
 OAB/PB - 26301



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



5. É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

6. A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75); e b) inexigibilidade de licitação (art.74).

7. Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casosde:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de **natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas** de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (grifei)

8. De plano, verifica-se que a nova legislação ainda não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que modificou significantavimante na descrição de singularidade, deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação, encontrada na Lei nº 8.666/1993.

9. Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, III, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, **“...notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento...”**.

10. Já a Lei nº 14.039/20 optou por considerar singular qualquer serviço profissional de advogado e contador. Assim o fez, acrescentando o



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



6

art. 3º-A na Lei nº 8.906/94 e os §§1º e 2º no art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295/46:

“Art. 1º. A Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A: Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Art. 2º. O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§1º e 2º: Art. 25 (...) §1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. §2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

11. Por relevante ao caso, destaca-se a sempre pertinente doutrina de Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. São Paulo, Thomson Reuters Brasil, 2. ed., 2023, p. 1011.):

12. De acordo com Jacoby Fernandes (*Contratação Direta sem Licitação na Nova Lei de Licitações: Lei nº 14.133/2021*. Belo Horizonte: Fórum, 2021, pg. 134), “o legislador pretendeu resolver polêmicas que proliferaram no âmbito do Ministério Público, do Poder Judiciário e dos Tribunais de Contas, tomando tempo, consumindo recursos e gerando instabilidade jurídica”.

13. Na disciplina da nova lei de licitações, conforme lição de Luciano Ferraz, (*a contratação de notórios especializados pela Administração Pública na lei nº 14.133/21*. In *Aspectos polêmicos sobre a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 14.133/2021 / coordenado por Marcelo Harger*. Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 242.) o legislador reconhece a inviabilidade de abertura de certame competitivo com base nas características personalíssimas (notória especialização) da empresa profissional a ser contratado. Portanto, o legislador já efetuou o juízo de

6



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



ponderação a respeito da prevalência entre isonomia (abertura de processo licitatório) e eficiência (contratação direta de profissional de notória especialização).

14. É justamente porque o profissional é diferenciado, possui capacidade técnica superior e comprovada para a execução do objeto, que se justifica a sua contratação direta, por inexigibilidade de licitação. Na hipótese, o legislador considera que a capacitação extraordinária do profissional, que ultrapassa o conhecimento médio dos profissionais de sua área, é razão suficiente para justificar a sua contratação direta. É o que está expressamente disposto no art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/21, que considera de notória especialização o profissional “cujo conceito no campo de sua especialidade [...] permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

15. Na hipótese, deverá o administrador demonstrar que a abertura de certame licitatório importará em inaceitável prejuízo ao interesse público, conforme Lição de Ronny Charles Lopes de Torres, membro desta Câmara Nacional de Licitações e Contratos da Advocacia-Geral da União:

“Sob esse prisma, a inexigibilidade se confunde com a verificação de existência do pressuposto jurídico da licitação (exigência de que a licitação seja apta a satisfazer o interesse da Administração – que difere de interesse do administrador – enquanto indivíduo). Assim, competição inviável não seria apenas aquela em que é impossível haver disputa, mas sim aquela em que a disputa ofereça obstáculos ao interesse público, tornando sua realização inútil ou prejudicial, pelo confronto e contradição com aquilo que a justifica (o interesse público).”

16. Desse modo, a comprovação da singularidade do serviço, sob a égide da Lei nº 14.133/21, não é mais exigível. Em seu lugar, imputa-se ao gestor público o dever de motivar sua decisão na comprovação da confiança que tem no prestador de serviço por ela escolhido, medida que também encontra fundamento na Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro, cujo art. 20 estabelece:

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB - 25301

“Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão. Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.”



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



17. Entretanto, não se pode tampouco chegar à conclusão de que serviços técnicos profissionais especializados serão sempre contratados por inexigibilidade de licitação desde que realizada a contratação com profissional de notória especialização.

18. Deve-se ressaltar que, ainda que a Lei nº 14.133/21 não exija comprovação de singularidade do objeto, não basta demonstrar que os serviços sejam técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e que o profissional ou empresa a serem contratados possuam notória especialização (requisitos próprios do III do art. 74). Além dos requisitos próprios de cada hipótese de inexigibilidade admitida nos diversos incisos do art. 74, há que se comprovar sempre o cumprimento do requisito geral que permite a contratação direta por inexigibilidade de licitação, qual seja, a inviabilidade de competição. Assim está previsto no caput do art. 74: é inexigível a licitação quando inviável a competição.

19. Portanto, somente se admite a contratação direta por inexigibilidade de licitação prevista no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21 quando devidamente justificado pelo órgão licitante que a realização da licitação será inadequada para obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

20. Rememora-se que a Lei nº 14.133/21 elenca diversos princípios que devem ser observados em sua aplicação, notadamente os princípios da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa e da motivação. Constata-se, dessa forma, que a escolha do notório especialista não ficará adstrita ao arbítrio do gestor público. A motivação para sua escolha será indispensável e, para tanto, a confiança depositada no prestador de serviço torna-se de extrema relevância.

21. Note-se que a regra a ser aplicada ao caso de inexigibilidade de licitação fundada no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21 aplica-se a todos os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual listados nas alíneas “a” a “h” daquele inciso.

22. Não há espaço hermenêutico para estabelecer, por exemplo, regras diversas para contratação de um curso destinado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal e para contratação de advogado ou escritório de advocacia, de notária especialização. Dessa feita, se não são cobradas regras objetivas para a definição da singularidade de um serviço prestado por um advogado, também não há como se defender a exigência de critérios objetivos para escolha do serviço a ser prestado por qualquer



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



outro daqueles listados nas alíneas do inciso III do art. 74 da nova lei geral de licitações e contratos.

23. Em todos os casos listados no dispositivo, somente a Administração, na pessoa do agente administrativo responsável pela contratação, pode dizer que aquele serviço é adequado, capaz de atender ao interesse público, na medida em que deposita no prestador de serviço nível de confiança superior aos demais prestadores de serviço. Para tanto, faz-se indispensável comprovar, no bojo do processo de contratação direta, a notória especialização do profissional ou empresa. A definição de notória especialização é dada pelo art. 6º, XIX, da lei, nos seguintes termos:

“XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;”

24. A lei, como se vê, não traz uma forma de se comprovar a notória especialização, especialmente por prever a possibilidade de sua comprovação por “outros requisitos relacionados com suas atividades”. O que se torna indispensável, pois, é que esse reconhecimento parta do campo, da área de atuação, do círculo profissional do prestador de serviço. Se outros profissionais do campo de sua especialidade atestam sua notória especialização e a Administração traz aos autos provas robustas nesse sentido, demonstrando, em adição, que deposita especial confiança nesse prestador de serviço, o requisito da notória especialização resta cumprido.

25. Para sustento jurídico e técnico, temos parecer da Advocacia Geral da União aliando da antiga ideia de singularidade, vejamos:

[Handwritten signature]
Advogado
OAB/PB - 26301

PARECER n. 00001/2023/CNLCA/CGU/AGU III.

CONCLUSÃO

54. ante o exposto, em resposta ao questionamento formulado, propomos o presente parecer, com as respectivas conclusões:

a) para a contratação por inexigibilidade de licitação dos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



10

serviços técnicos especializados listados no art. 74, iii, da lei nº 14.133, de 2021, deve a administração comprovar (i) **tratar-se de serviço de natureza predominantemente intelectual**, (ii) realizado por profissionais ou empresas de notória especialização; e que (iii) a realização da licitação será inadequada para obtenção da proposta mais vantajosa para a administração. b) **a comprovação da notória especialização do profissional ou da empresa não decorre de um juízo subjetivo do administrador público, mas do reconhecimento** do profissional ou da empresa, dentro do campo em que atua, como apto a prestar, com excelência, o serviço pretendido. c) a notoriedade, de acordo com a lei nº 14.133, de 2021, pode ser comprovada de diversas maneiras, como, por exemplo, desempenho anterior de serviço idêntico ou similar ao almejado pela administração, publicações em periódicos de elevada qualificação acadêmica, reconhecimento do alto nível da equipe técnica que presta o serviço. d) além da notória especialização, deve a administração demonstrar que os preços são adequados à realidade do mercado segundo os critérios de pesquisa de preços determinados pela legislação. e) ao administrador público cabe o dever de motivar sua decisão na comprovação da confiança que tem no prestador de serviço por ela escolhido. f) em relação ao ponto principal, acerca da não previsão da comprovação da natureza singular do serviço a ser prestado pela empresa ou profissional de notória especialização, pelas razões elencadas neste parecer, manifestamo-nos pela desnecessidade de sua comprovação para a contratação por inexigibilidade de licitação, desde que o administrador adote as cautelas elencadas nas letras "a" a "e" deste item 54 do parecer, de forma que a motivação de seus atos conste expressamente nos autos do procedimento administrativo. (grifei)

26. Quanto a comprovação do preço, pode ser sustentada a regra da Instrução Normativa nº 65, de 27 de julho de 2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:

Art. 7º Nas contratações diretas por **inexigibilidade** ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, **a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos**, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, **ou por outro meio idôneo**.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada

10



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal decotações a fornecedores. (grifei).

27. Assim, os documentos juntados ao início deste caderno demonstra que os preços estão de acordo com os praticados no mercado, indo ao encontro do que dispõe §1º do art. 7º colacionado supra.

28. Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, III, "b" e "c" da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

29. Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O **processo de contratação direta**, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído** com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURÍDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

30. O inciso I cita o *“documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”*.

31. O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é **oficializar a demanda**, o que, s.m.j., pode ser equiparado a antiga elaboração do ofício de solicitação. Nesse ponto, cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno da contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de bens/serviços e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.

3. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS

32. Referente à pessoa física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

33. A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Análise jurídica da contratação. Doc. 03769/25. Data: 17/01/2025 09:29. Responsável: Vandico A. de Oliveira. Impresso por convidado em 17/01/2025 22:50. Validação: BBF9.8170.E86B.3CC8.3F0B.7F33.132C.1B16.

Advogado
OAB/PB - 25301

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
 [...]

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;(grifei)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



34. O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

35. Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à **comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.**

36. Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Análise Jurídica da contratação
Advogado
OAC/IPB - 23301



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



37. Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021 e encontram-se juntados ao processo em questão.

38. Ainda quanto aos requisitos de habilitação, deve-se atentar, também, para o requisito negativo que consta no art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa):

Art. 12. Independentemente do ressarcimento integral do dano patrimonial, se efetivo, e das sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:

I - na hipótese do art. 9º desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 14 (catorze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do acréscimo patrimonial e **proibição de contratar com o poder público** ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de **pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário**, pelo prazo não superior a 14 (catorze) anos;

II - na hipótese do art. 10 desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 12 (doze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano e **proibição de contratar com o poder público** ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de **pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário**, pelo prazo não superior a 12 (doze) anos;

III - na hipótese do art. 11 desta Lei, pagamento de multa civil de até 24 (vinte e quatro) vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e **proibição de contratar com o poder público** ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de **pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário**, pelo prazo não superior a 4 (quatro) anos; (grifei)

André Alexandre de Nascimento
 Advogado



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



39. Sob tal influxo, deve ser complementada a documentação com a **juntada da certidão do Conselho Nacional de Justiça – CNJ dando conta quanto à ausência de condenações por improbidade administrativa** da pretensa pessoa contratada, conforme determina o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

40. **Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade**, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

41. Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

4. DA CONCLUSÃO:

42. Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela **viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso III “b” e “c”, da Lei nº 14.133/2021.**

43. Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

André Alexandre de Nascimento
 Advogado
 OAB/PB - 26301



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



É o parecer, considerando as ressalvas superiores.

São Mamede - PB, 9 de Janeiro de 2025.

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB - 26301


SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Assessoria Jurídica



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



São Mamede - PB, 13 de Janeiro de 2025.

INEXIGIBILIDADE 0004/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação 0004/2025, que objetiva: Contratação de empresa para prestação de serviços advocatícios perante a justiça comum, Trabalhista e Federal (1º grau) bem como as demandas junto ao ministério público Estadual, Federal e do Trabalho, e assessoria aos setores administrativos, da Prefeitura municipal de São Mamede-PB; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, ADJUDICO e HOMOLOGO este procedimento de contratação em favor da licitante:

LICITNATE: MEDEIROS E NÓBREGA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, cadastrada no CNPJ nº 48.068.416/0001-78. com escritório na Rua Rio Branco, Nº 47. Centro, CEP 58.700-370, na Cidade de Patos - PB.

VALOR MENSAL: R\$: 4.000,00 (quatro mil reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

Publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



VALOR DE REFERÊNCIA: **Consulta de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: **Contratação de empresa para prestação de serviços advocatícios perante a justiça comum, Trabalhista e Federal (1º grau) bem como as demandas junto ao ministério público Estadual, Federal e do Trabalho, e assessoria aos setores administrativos, da Prefeitura municipal de São Mamede-PB.**

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço através de consulta ao portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, conforme consta em anexo.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: Janeiro de 2025.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de empresa para prestação de serviços advocatícios perante a justiça comum, Trabalhista e Federal (1º grau) bem como as demandas junto ao ministério público Estadual, Federal e do Trabalho, e assessoria aos setores administrativos, da Prefeitura municipal de São Mamede-PB.	Mês	12	R\$: 4.000,00	R\$: 48.000,00
Total					R\$: 48.000,00

3.0.DO VALOR

3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a R\$: 48.000,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Início: imediato

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

São Mamede - PB, 03 de Janeiro de 2025.



Natalia de Araújo Nascimento Costa
Secretária de Administração

Natália de Araújo Nascimento Costa
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensão: Contratação de empresa para prestação de serviços advocatícios perante a justiça comum, Trabalhista e Federal (1º grau) bem como as demandas junto ao ministério público Estadual, Federal e do Trabalho, e assessoria aos setores administrativos, da Prefeitura municipal de São Mamede-PB.

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: A necessidade da contratação da empresa especializada, vem auxiliar a Gestão Pública, na aplicação dos princípios da administração pública, no acompanhamento jurídico junto aos órgãos de controle externo, bem como, implantar o controle interno, e ainda, prestar assessoria jurídica nos procedimentos administrativos. Os trabalhos propostos serão realizados por profissionais da empresa, com registro na OAB, com experiência comprovada nas áreas de Direito Previdenciário e Direito Público, com ênfase no Direito Administrativo, Direito Constitucional e Financeiro. Não será possível a realização do processo licitatório em outra modalidade, para a contratação de serviços especializados na área de Assessoria Jurídica, mas sim o processo de inexigibilidade, visto ser inviável a realização do primeiro procedimento, por ser um serviço de responsabilidade e confiabilidade que exige do contratado uma notória especialização na área de serviços de Procuradoria Jurídica, como também a restrição de profissionais experientes, em direito administrativo em nossa região, admitindo que em tal contrato, face a necessidade de se estabelecer um mandato e tendo este por fundamento a confiança, este elemento por ser impossível de competição inviabilizara realização de licitação.

4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa para prestação de serviços advocatícios perante a justiça comum, Trabalhista e Federal (1º grau) bem como as demandas junto ao ministério público Estadual, Federal e do Trabalho, e assessoria aos setores administrativos, da Prefeitura municipal de São Mamede-PB.	MÊS	12

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: 31/12/2025.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda de economia de escala.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresa para prestação de serviços advocatícios perante a justiça comum, Trabalhista e Federal (1º grau) bem como as demandas junto ao ministério público Estadual, Federal e do Trabalho, e assessoria aos setores administrativos, da Prefeitura municipal de São Mamede-PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço através de consulta ao portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, conforme consta em anexo.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é Contratação de empresa para prestação de serviços advocatícios perante a justiça comum, Trabalhista e Federal (1º grau) bem como as demandas junto ao ministério público Estadual, Federal e do Trabalho, e assessoria aos setores administrativos, da Prefeitura municipal de São Mamede-PB.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor Contratação de empresa para prestação de serviços advocatícios perante a justiça comum, Trabalhista e Federal (1º grau) bem como as demandas junto ao ministério público Estadual, Federal e do Trabalho, e assessoria aos setores administrativos, da Prefeitura municipal de São Mamede-PB.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



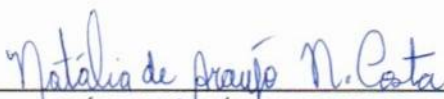
Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

São Mamede - PB, 02 de Janeiro de 2025.



NATÁLIA DE ARAÚJO NASCIMENTO COSTA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Natália de Araújo Nascimento Costa
Secretária Municipal de Administração



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços advocatícios perante a justiça comum, Trabalhista e Federal (1º grau) bem como as demandas junto ao ministério público Estadual, Federal e do Trabalho, e assessoria aos setores administrativos, da Prefeitura municipal de São Mamede-PB.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

São Mamede - PB, 02 de Janeiro de 2025.



FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



São Mamede. - PB, 03 de Janeiro de 2025.

Senhor prefeito Constitucional,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, destinado a:

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços advocatícios perante a justiça comum, Trabalhista e Federal (1º grau) bem como as demandas junto ao ministério público Estadual, Federal e do Trabalho, e assessoria aos setores administrativos, da Prefeitura municipal de São Mamede-PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A necessidade da contratação da empresa especializada, vem auxiliar a Gestão Pública, na aplicação dos princípios da administração pública, no acompanhamento jurídico junto aos órgãos de controle externo, bem como, implantar o controle interno, e ainda, prestar assessoria jurídica nos procedimentos administrativos. Os trabalhos propostos serão realizados por profissionais da empresa, com registro na OAB, com experiência comprovada nas áreas de Direito Previdenciário e Direito Público, com ênfase no Direito Administrativo, Direito Constitucional e Financeiro. Não será possível a realização do processo licitatório em outra modalidade, para a contratação de serviços especializados na área de Assessoria Jurídica, mas sim o processo de inexigibilidade, visto ser inviável a realização do primeiro procedimento, por ser um serviço de responsabilidade e confiabilidade que exige do contratado uma notória especialização na área de serviços de Procuradoria Jurídica, como também a restrição de profissionais experientes, em direito administrativo em nossa região, admitindo que em tal contrato, face a necessidade de se estabelecer um mandato e tendo este por fundamento a confiança, este elemento por ser impossível de competição inviabilizara realização de licitação.

Diante do descrito, comunico a gestor municipal e solicito a autorização para a realização da Contratação de empresa para prestação de serviços advocatícios perante a justiça comum, Trabalhista e Federal (1º grau) bem como as demandas junto ao ministério público Estadual, Federal e do Trabalho, e assessoria aos setores administrativos, da Prefeitura municipal de São Mamede-PB.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de formalização da demanda - DFD.

Atenciosamente,

Natália de A. N. Costa

NATÁLIA DE ARAÚJO NASCIMENTO COSTA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Natália de Araújo Nascimento Costa
Secretária Municipal de Administração



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

ASSUNTO: PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB**

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21, destinado a: Contratação de empresa para prestação de serviços advocatícios perante a justiça comum, Trabalhista e Federal (1º grau) bem como as demandas junto ao ministério público Estadual, Federal e do Trabalho, e assessoria aos setores administrativos, da Prefeitura municipal de São Mamede-PB.

A necessidade da contratação da empresa especializada, vem auxiliar a Gestão Pública, na aplicação dos princípios da administração pública, no acompanhamento jurídico junto aos órgãos de controle externo, bem como, implantar o controle interno, e ainda, prestar assessoria jurídica nos procedimentos administrativos. Os trabalhos propostos serão realizados por profissionais da empresa, com registro na OAB, com experiência comprovada nas áreas de Direito Previdenciário e Direito Público, com ênfase no Direito Administrativo, Direito Constitucional e Financeiro. Não será possível a realização do processo licitatório em outra modalidade, para a contratação de serviços especializados na área de Assessoria Jurídica, mas sim o processo de inexigibilidade, visto ser inviável a realização do primeiro procedimento, por ser um serviço de responsabilidade e confiabilidade que exige do contratado uma notória especialização na área de serviços de Procuradoria Jurídica, como também a restrição de profissionais experientes, em direito administrativo em nossa região, admitindo que em tal contrato, face a necessidade de se estabelecer um mandato e tendo este por fundamento a confiança, este elemento por ser impossível de competição inviabilizara realização de licitação.

Pautado na notoriedade e pelo vasto conhecimento venho indicar a possibilidade de ser contratado o escritório **MEDEIROS E NÓBREGA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, cadastrada no CNPJ nº 48.068.416/0001-78, com escritório na Rua Rio Branco, Nº 47. Centro, CEP 58.700-370, na Cidade de Patos - PB.

São Mamede - PB, 03 de Janeiro de 2025.


 NATALIA DE ABAÚJO NASCIMENTO COSTA
 SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Natália de Araújo Nascimento Costa
 Secretária Municipal de Administração



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



VALOR DE REFERÊNCIA: **Consulta de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: **Contratação de empresa para prestação de serviços advocatícios perante a justiça comum, Trabalhista e Federal (1º grau) bem como as demandas junto ao ministério público Estadual, Federal e do Trabalho, e assessoria aos setores administrativos, da Prefeitura municipal de São Mamede-PB.**

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço através de consulta ao portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, conforme consta em anexo.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: Janeiro de 2025.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de empresa para prestação de serviços advocatícios perante a justiça comum, Trabalhista e Federal (1º grau) bem como as demandas junto ao ministério público Estadual, Federal e do Trabalho, e assessoria aos setores administrativos, da Prefeitura municipal de São Mamede-PB.	Mês	12	R\$: 4.000,00	R\$: 48.000,00
Total					R\$: 48.000,00

3.0.DO VALOR

3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a R\$: 48.000,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Início: imediato

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

São Mamede - PB, 03 de Janeiro de 2025.

Natalia de Araújo Nascimento Costa
Secretária de Administração

Natália de Araújo Nascimento Costa
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



São Mamede. - PB, 03 de Janeiro de 2025.

Senhor prefeito Constitucional,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, destinado a:

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços advocatícios perante a justiça comum, Trabalhista e Federal (1º grau) bem como as demandas junto ao ministério público Estadual, Federal e do Trabalho, e assessoria aos setores administrativos, da Prefeitura municipal de São Mamede-PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A necessidade da contratação da empresa especializada, vem auxiliar a Gestão Pública, na aplicação dos princípios da administração pública, no acompanhamento jurídico junto aos órgãos de controle externo, bem como, implantar o controle interno, e ainda, prestar assessoria jurídica nos procedimentos administrativos. Os trabalhos propostos serão realizados por profissionais da empresa, com registro na OAB, com experiência comprovada nas áreas de Direito Previdenciário e Direito Público, com ênfase no Direito Administrativo, Direito Constitucional e Financeiro. Não será possível a realização do processo licitatório em outra modalidade, para a contratação de serviços especializados na área de Assessoria Jurídica, mas sim o processo de inexigibilidade, visto ser inviável a realização do primeiro procedimento, por ser um serviço de responsabilidade e confiabilidade que exige do contratado uma notória especialização na área de serviços de Procuradoria Jurídica, como também a restrição de profissionais experientes, em direito administrativo em nossa região, admitindo que em tal contrato, face a necessidade de se estabelecer um mandato e tendo este por fundamento a confiança, este elemento por ser impossível de competição inviabilizara realização de licitação.

Diante do descrito, comunico a gestor municipal e solicito a autorização para a realização da Contratação de empresa para prestação de serviços advocatícios perante a justiça comum, Trabalhista e Federal (1º grau) bem como as demandas junto ao ministério público Estadual, Federal e do Trabalho, e assessoria aos setores administrativos, da Prefeitura municipal de São Mamede-PB.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de formalização da demanda - DFD.

Atenciosamente,

Natália de A. N. Costa

NATÁLIA DE ARAÚJO NASCIMENTO COSTA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Natália de Araújo Nascimento Costa
Secretária Municipal de Administração



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

ASSUNTO: PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB**

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21, destinado a: Contratação de empresa para prestação de serviços advocatícios perante a justiça comum, Trabalhista e Federal (1º grau) bem como as demandas junto ao ministério público Estadual, Federal e do Trabalho, e assessoria aos setores administrativos, da Prefeitura municipal de São Mamede-PB.

A necessidade da contratação da empresa especializada, vem auxiliar a Gestão Pública, na aplicação dos princípios da administração pública, no acompanhamento jurídico junto aos órgãos de controle externo, bem como, implantar o controle interno, e ainda, prestar assessoria jurídica nos procedimentos administrativos. Os trabalhos propostos serão realizados por profissionais da empresa, com registro na OAB, com experiência comprovada nas áreas de Direito Previdenciário e Direito Público, com ênfase no Direito Administrativo, Direito Constitucional e Financeiro. Não será possível a realização do processo licitatório em outra modalidade, para a contratação de serviços especializados na área de Assessoria Jurídica, mas sim o processo de inexigibilidade, visto ser inviável a realização do primeiro procedimento, por ser um serviço de responsabilidade e confiabilidade que exige do contratado uma notória especialização na área de serviços de Procuradoria Jurídica, como também a restrição de profissionais experientes, em direito administrativo em nossa região, admitindo que em tal contrato, face a necessidade de se estabelecer um mandato e tendo este por fundamento a confiança, este elemento por ser impossível de competição inviabilizara realização de licitação.

Pautado na notoriedade e pelo vasto conhecimento venho indicar a possibilidade de ser contratado o escritório **MEDEIROS E NÓBREGA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, cadastrada no CNPJ nº 48.068.416/0001-78, com escritório na Rua Rio Branco, Nº 47. Centro, CEP 58.700-370, na Cidade de Patos - PB.

São Mamede - PB, 03 de Janeiro de 2025.


NATALIA DE ABAÚJO NASCIMENTO COSTA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Natália de Araújo Nascimento Costa
Secretária Municipal de Administração





**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços advocatícios perante a justiça comum, Trabalhista e Federal (1º grau) bem como as demandas junto ao ministério público Estadual, Federal e do Trabalho, e assessoria aos setores administrativos, da Prefeitura municipal de São Mamede-PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Ordinários: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04 122 2003 2008 - Objetivo: Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Administração-SEADM - 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

São Mamede - PB, 06 de Janeiro de 2025.


AÉCIO GOMES DA SILVA
Diretor do Tesouro



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 17/01/2025 às 09:29:03 foi protocolizado o documento sob o Nº 03769/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de São Mamede, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Vandico Alves de Oliveira.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede

Número da Licitação: 00004/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 13/01/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de São Mamede

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 48.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços advocatícios perante a justiça comum, Trabalhista e Federal (1 grau) bem como as demandas junto ao ministério público Estadual, Federal e do Trabalho, e assessoria aos setores administrativos, da Prefeitura municipal de São Mamede-PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 48.000,00

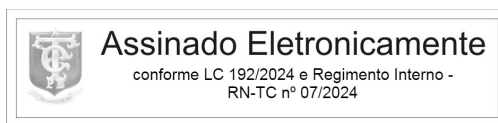
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Medeiros E Nobrega Sociedade de Advogados

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 48.068.416/0001-78

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	bbf98170e86b3cc83f0b7f33132c1b16
Autorização da autoridade competente	Sim	a96cdf60d352913fc4aeb0dacd178f0b
Estimativa da despesa	Sim	fa0f96ea6f174259b592e935cd2ddfd2
Estudo Técnico Preliminar	Sim	a3300172bdbab0630f9f661827b096f7
Formalização de demanda	Sim	52f6c0b2ddaacaa7ed6e51805db1fc1d
Justificativa de preço	Sim	fa0f96ea6f174259b592e935cd2ddfd2
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	80be1ba017487cb6e13649c1500f318b
Previsão Orçamentária	Sim	4c3ad4b3a0eda7c22426e1566e3024dc
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Medeiros E Nobrega Sociedade de Advogados	Sim	e152dc2ca8c06515a6f8ef70c636b8b5

João Pessoa, 17 de Janeiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 03.0004/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO MAMEDE E MEDEIROS E NÓBREGA SOCIEDADE
DE ADVOGADOS, NA FORMA ABAIXO.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB, com endereço a Rua Januncio Nóbrega, nº01 - centro - na cidade de São Mamede-PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.922.718/0001-47, neste ato representada pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO, brasileiro, advogado, residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a licitante MEDEIROS E NÓBREGA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, cadastrada no CNPJ nº 48.068.416/0001-78. com escritório na Rua Rio Branco, Nº 47. Centro, CEP 58.700-370, na Cidade de Patos - PB, doravante denominada de **CONTRATADA**, pelo procedimento de INEXIGIBILIDADE Nº 0004/2025, resolvem firmar o presente CONTRATO, tudo de acordo com a Lei 14.133/2021, e suas regulamentações, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

- a) Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 0004/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

- a) O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços advocatícios perante a justiça comum, Trabalhista e Federal (1º grau) bem como as demandas junto ao ministério público Estadual, Federal e do Trabalho, e assessoria aos setores administrativos, da Prefeitura municipal de São Mamede-PB.
- b) O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº 0004/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

- a) O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é a importa o valor mensal de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

- a) Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.
- b) Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- c) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- d) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

- e) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- f) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- g) O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- h) O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

- a) As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente, Recursos Ordinários: 02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04 122 2003 2008 - Objetivo: Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Administração-SEADM - 33.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

- a) O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer até o trigésimo dia de cada mês, contados do período de adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido do serviço:

- a – inícios dos serviços: imediato
- b – vigência do contrato: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- j- comparecer a sede da prefeitura, quando convocado, para resolução de dúvidas, reunião e demais demandas do interesse desta administração.
- h- Os pedidos de reembolso por eventuais gastos na prestação dos serviços deverão ser comprovados por notas fiscais ou documento comprobatório, devidamente discriminadas.
- l- Acompanhar prazos, ofícios, notificações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
- m- Em caminhar os lançamentos contábeis periodicamente e informar a esta administração qualquer incorreção para providencia-los a devida retificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

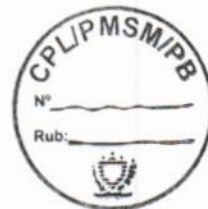
b - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

c - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

d - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com vcada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

e - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

f - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

g - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

j - O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

k - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos-PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.



Documento assinado digitalmente

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO

Data: 16/01/2025 10:56:58-0300

Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

São Mamede -PB, 14 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente

PAULO CESAR DE MEDEIROS

Data: 14/01/2025 19:04:43-0300

Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

MEDEIROS E NÓBREGA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ nº 48.068.416/0001-78
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF nº _____

2. _____
CPF nº _____



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Inexigibilidade nº 0004/2025.

Processo Administrativo nº 0004/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-PB

CONTRATADA: MEDEIROS E NÓBREGA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº 48.068.416/0001-78.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços advocatícios perante a justiça comum, Trabalhista e Federal (1º grau) bem como as demandas junto ao ministério público Estadual, Federal e do Trabalho, e assessoria aos setores administrativos, da Prefeitura municipal de São Mamede-PB.

VALOR MENSAL: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

VIGÊNCIA: 14/01/2025 À 31/12/2025

São Mamede - PB, 14 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



VALOR MENSAL: R\$ 9.800,00 (Nove mil e oitocentos reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 117.600,00 (Cento e dezessete mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIA: 14/01/2025 À 31/12/2025

São Mamede - PB, 14 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

São Mamede - PB, 13 de Janeiro de 2025.

INEXIGIBILIDADE 0004/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação 0004/2025, que objetiva: Contratação de empresa para prestação de serviços advocatícios perante a justiça comum, Trabalhista e Federal (1º grau) bem como as demandas junto ao ministério público Estadual, Federal e do Trabalho, e assessoria aos setores administrativos, da Prefeitura municipal de São Mamede-PB; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, ADJUDICO e HOMOLOGO este procedimento de contratação em favor da licitante:

LICITNATE: MEDEIROS E NÓBREGA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, cadastrada no CNPJ nº 48.068.416/0001-78. com escritório na Rua Rio Branco, Nº 47. Centro, CEP 58.700-370, na Cidade de Patos - PB.

VALOR MENSAL: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

Publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Inexigibilidade nº 0004/2025.

Processo Administrativo nº 0004/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-PB

CONTRATADA: MEDEIROS E NÓBREGA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº 48.068.416/0001-78.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços advocatícios perante a justiça comum, Trabalhista e Federal (1º

grau) bem como as demandas junto ao ministério público Estadual Federal e do Trabalho, e assessoria aos setores administrativos, da Prefeitura municipal de São Mamede-PB.

VALOR MENSAL: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

VIGÊNCIA: 14/01/2025 À 31/12/2025

São Mamede - PB, 14 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação 0002/2025, que objetiva: Contratação de pessoa Jurídica, para acompanhamento da gestão municipal e de todos os seus órgãos junto ao Tribunal de Contas da Paraíba e Tribunal de Contas da União, com o assessoramento jurídico através de emissão de pareceres e orientações preventivas e ainda elaboração de consultas, denúncias, representações, defesas e recursos junto às Cortes de Contas em processos de Acompanhamento de Gestão, Tomada de Contas, Prestação de Contas Anual, Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, de Contas, de Convênios, de Gestão de Pessoal, de Licitações e Contratos, de Obras e de Transparência de Gestão; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, ADJUDICO e HOMOLOGO este procedimento de contratação em favor da licitante:

LICITANTE: PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, cadastrada no CNPJ nº 26.805.761/0001-04, com escritório na Av. Coremas, 515, Centro, sala A, CEP 58.013-430, na Cidade de João Pessoa – PB.

VALOR MENSAL: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

Publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO

Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Inexigibilidade nº 0002/2025.

Processo Administrativo nº 0002/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-PB

CONTRATADA: PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 26.805.761/0001-04.

OBJETO: Contratação de pessoa Jurídica, para acompanhamento da gestão municipal e de todos os seus órgãos junto ao Tribunal de Contas da Paraíba e Tribunal de Contas da União, com o assessoramento jurídico através de emissão de pareceres e orientações preventivas e ainda elaboração de consultas, denúncias, representações, defesas e recursos junto às Cortes de Contas em processos de Acompanhamento de Gestão, Tomada de Contas, Prestação de Contas Anual, Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, de Contas, de Convênios, de Gestão de Pessoal, de Licitações e Contratos, de Obras e de Transparência de Gestão.

VALOR MENSAL: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

VIGÊNCIA: 14/01/2025 Á 31/12/2025

São Mamede - PB, 14 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Jose Luiz da Costa Neto

Código Identificador:EEA709D0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

São Mamede - PB, 13 de Janeiro de 2025.

INEXIGIBILIDADE 0003/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação 0003/2025, que objetiva: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil, para atender as necessidades da prefeitura municipal de São Mamede-PB; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, ADJUDICO e HOMOLOGO este procedimento de contratação em favor da licitante:

LICITANTE: JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PÚBLICA E CONTROLE LTDA, cadastrada no CNPJ nº 53.024.965/0001-80,

com escritório na Rua Doutor Pedro Firmino, 147, Centro, na Cidade de Patos – PB.

VALOR MENSAL: R\$ 9.800,00 (Nove mil e oitocentos reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 117.600,00 (Cento e dezessete mil e seiscentos reais)

Publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO

Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Inexigibilidade nº 0003/2025.

Processo Administrativo nº 0003/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-PB

CONTRATADA: JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PÚBLICA E CONTROLE LTDA, CNPJ nº 53.024.965/0001-80.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil, para atender as necessidades da prefeitura municipal de São Mamede-PB.

VALOR MENSAL: R\$ 9.800,00 (Nove mil e oitocentos reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 117.600,00 (Cento e dezessete mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIA: 14/01/2025 Á 31/12/2025

São Mamede - PB, 14 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Jose Luiz da Costa Neto

Código Identificador:CD3E3F34

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

São Mamede - PB, 13 de Janeiro de 2025.

INEXIGIBILIDADE 0004/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação 0004/2025, que objetiva: Contratação de empresa para prestação de serviços advocatícios perante a justiça comum, Trabalhista e Federal (1º grau) bem como as demandas junto ao ministério público Estadual, Federal e do Trabalho, e assessoria aos setores administrativos, da Prefeitura municipal de São Mamede-PB; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, ADJUDICO e HOMOLOGO este procedimento de contratação em favor da licitante:

LICITANTE: MEDEIROS E NÓBREGA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, cadastrada no CNPJ nº 48.068.416/0001-78, com escritório na Rua Rio Branco, Nº 47, Centro, CEP 58.700-370, na Cidade de Patos - PB.

VALOR MENSAL: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

Publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO

Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Inexigibilidade nº 0004/2025.

Processo Administrativo nº 0004/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-PB

CONTRATADA: MEDEIROS E NÓBREGA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº 48.068.416/0001-78.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços advocatícios perante a justiça comum, Trabalhista e Federal (1º grau) bem como as demandas junto ao ministério público Estadual, Federal e do Trabalho, e assessoria aos setores administrativos, da Prefeitura municipal de São Mamede-PB.

VALOR MENSAL: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
VIGÊNCIA: 14/01/2025 À 31/12/2025
 São Mamede - PB, 14 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
 Prefeito Constitucional

Publicado por:
 Jose Luiz da Costa Neto
Código Identificador:E012F5C1

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº DV00001/2025

A Prefeitura Municipal de Serra Redonda manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO E CONTROLE EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CONVENIOS ESTADUAIS E FEDERAIS, JUNTO AO INCONV, SUASWEB, SIGPC/FNDE, SIGPACTO/ESTADO E DEMAIS PRESTAÇÕES DE CONTAS FISICAS FUNASA, INTEGRAÇÃO, DNOCS, ENTRE OUTRAS DESTE MUNICÍPIO.** O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Dom Adaauto, 11 - Centro - Serra Redonda - PB, ou acessando: <https://serraredonda.pb.gov.br/>. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 20 de Janeiro de 2025, nos horários e endereços abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: cplserraredondapb@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 às 12:00 horas e 14:00 às 17:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 987215798.
 Serra Redonda - PB, 15 de Janeiro de 2025

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS JUNIOR
 - Agente de Contratação

Publicado por:
 Saionara Lucena Silva Cavalcante
Código Identificador:E3F734C7

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA

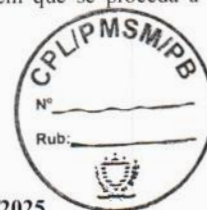
SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E
CONTRATO INEX 003-2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.0008/2025
CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025
LEI N. 14.133/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em consultoria e assessoria contábil.
 Fica convocada a empresa **SOUSA CONTABILIDADE PUBLICA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 26.542.769/0001-25, sediada à RUA DOUTOR PEDRO FIRMINO, Nº107, 9º ANDAR, SALA 905, MILINDRA EMPRESARIAL CENTER, CEP: 58700-070, com seu representante legal ADERALDO SERAFIM DE SOUSA, CPF Nº. 477.992.934-20, no valor mensal de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos), perfazendo o valor global de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), **CONVOCADA** para assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, nos termos

do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, como também que se proceda à publicação legal deste termo
 Vista Serrana/PB, 07 de janeiro de 2025.

EMMANUEL DA NOBREGA DIAS
 Prefeito Constitucional



EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2025.0008/2025
INEXIGIBILIDADE 003/2025
CONTRATO Nº: 01.0015/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA

CONTRATADO: SOUSA CONTABILIDADE PUBLICA EIRELI - ME CNPJ Nº 26.542.769/0001-25

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em consultoria e assessoria contábil.

VALOR GLOBAL: R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais)
GESTÃO/UNIDADE

Unidade Orçamentária:
 03.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
 Classificação funcional:

04 122 0050 2097 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento. Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento

Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos
 Elemento de despesas:

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 07 de janeiro de 2026.

DATA DA ASSINATURA: 07 de janeiro de 2025.

Publicado por:
 Edilson Araujo Silva
Código Identificador:295A6CB3

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E
CONTRATO PE 017-2024

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
 - O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 71 inciso IV da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações, resolve **ADJUDICAR e HOMOLOGAR** o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2024.200/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024 REGISTRO DE PREÇO SRP Nº 0016/2024.**

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual Aquisição parcelada de material de construção para todas as secretarias do município de Vista Serrana/PB.

CONTRATADA: RENATA MONTEIRO FERNANDES - ME (KERLY CONSTRUÇÕES), CNPJ Nº 27.944.205/0001-81

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 290.745,31 (duzentos e noventa mil e setecentos e quarenta e cinco reais e trinta e um centavos).

NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto ao SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL) objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21:

Vista Serrana/PB, 06 de janeiro de 2025.

EMMANUEL DA NOBREGA DIAS
 Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2024.200/2024
PREGÃO ELETRÔNICO 017/2024

CONTRATO Nº: 01.012/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA/PB

CONTRATADO: RENATA MONTEIRO FERNANDES - ME (KERLY CONSTRUÇÕES), CNPJ Nº 27.944.205/0001-81



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços advocatícios perante a justiça comum, Trabalhista e Federal (1º grau) bem como as demandas junto ao ministério público Estadual, Federal e do Trabalho, e assessoria aos setores administrativos, da Prefeitura municipal de São Mamede-PB.

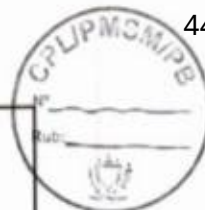
DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Ordinários: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04 122 2003 2008 - Objetivo: Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Administração-SEADM - 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

São Mamede - PB, 06 de Janeiro de 2025.


AÉCIO GOMES DA SILVA
Diretor do Tesouro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 48.068.416/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/09/2022
NOME EMPRESARIAL MEDEIROS E NOBREGA SOCIEDADE DE ADVOGADOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PAULO MEDEIROS ADVOCACIA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura		
LOGRADOURO R RIO BRANCO	NÚMERO 47	COMPLEMENTO *****
CEP 58.700-370	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATOS
UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO PAULO.ADV11350@HOTMAIL.COM	TELEFONE (83) 9967-7857	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/09/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

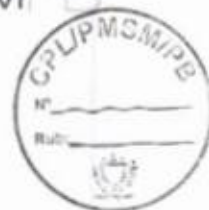
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/09/2022** às **11:33:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número: 1000001757

Razão Social: MEDEIROS E NOBREGA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Nome Fantasia: PAULO MEDEIROS ADVOCACIA

CNPJ: 48.068.416/0001-78

Inscrição Municipal: 1000001757

Atividade Principal: 6911-7/01 - Serviços advocatícios (Exerce no endereço)

Atividade(s) Secundárias:

Município: Patos **Endereço:** RUA RIO BRANCO, 47, , CENTRO

CEP: 58700370

Local e data: Município de Patos, quinta, 29 de setembro de 2022

Vencimento:

CAIQUE CIRANO DI PAULA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Observação

Código de Autenticidade: 22N31ANF1Y

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO LEONARDO GUEDES DOS SANTOS

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



CERTIDÃO

CÓDIGO: 2DCA.12E8.275B.66A1

Emitida no dia 02/01/2025 às 11:11:28

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **48.068.416/0001-78**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

Diretoria de Administração Tributária

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Contribuinte: MEDEIROS E NOBREGA SOCIEDADE DE ADVOGADOS		Inscrição Mercantil: 1000001757 Sequencial: 347723 Referência Loteamento:
Localização: AV. BARAO DO RIO BRANCO, 47, LOJA, CENTRO		Cadastro Imobiliário: 11.018.017.0024.000.0
Natureza: Tributos Mercantis		Inscrição Imobiliária: 5710
Razão Social: MEDEIROS E NOBREGA SOCIEDADE DE ADVOGADOS		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
48.068.416/0001-78		1000001757
Atividade Principal: 6911-7/01 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS		
Atividades Secundárias -		
Início Atividade: 23/09/2022	Validade: 28/02/2025	
Observações: Válido por 59 dias.		
VIA INTERNET		



<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos/views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

9B2AFCF93648FB617E6DD1ACEBBF71ACE8E120AE



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 48.068.416/0001-78
Razão Social: MEDEIROS E NOBREGA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Endereço: AV BARAO DO RIO BRANCO 47 / BRASILIA / PATOS / PB / 58700-370

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

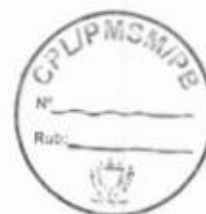
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/12/2024 a 28/01/2025

Certificação Número: 2024123004055983729654

Informação obtida em 30/12/2024 11:43:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 45.068.415/0001-78

Razão Social: MEDEIROS E NÓBREGA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

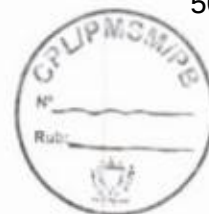
Nome Fantasia: PAULO MEDEIROS ADVOCACIA

Certidão emitida às 11:04 de 01/01/2025.

Validade 30 dias.

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **JrVN.s0al**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA EXECUÇÃO FISCAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de execução fiscal ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 48.068.416/0001-78

Razão Social: MEDEIROS E NÓBREGA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

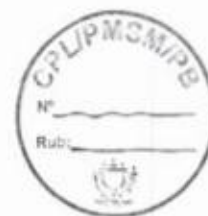
Nome Fantasia: PAULO MEDEIROS ADVOCACIA

Certidão emitida às 11:04 de 01/01/2025.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não tem validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **ZJ9F.r8Qa**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MEDEIROS E NOBREGA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ: 48.068.416/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

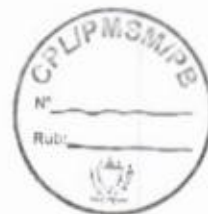
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:59:07 do dia 01/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/06/2025.

Código de controle da certidão: **DB9F.13FA.30C7.3449**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Página: 1 de 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MEDEIROS E NOBREGA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 48.068.416/0001-78
Certidão nº: 89946649/2025
Expedição: 01/01/2025, às 11:02:07
Validade: 30/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

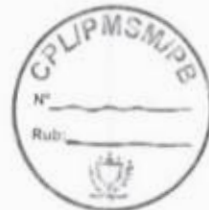
Certifica-se que MEDEIROS E NOBREGA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 48.068.416/0001-78, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Divulga e Sugestões: cndstst.jus.br





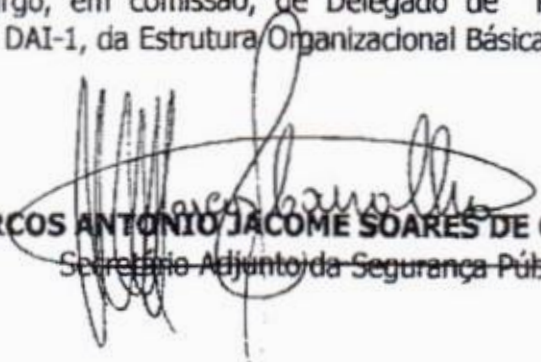
GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
Gabinete do Secretário Adjunto

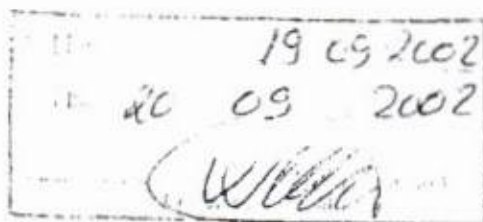
Portaria nº 438 /2002/SSP

Em, 02 de setembro de 2002

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DA SEGURANÇA PÚBLICA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XII, da Instrução Normativa nº 002/2002/SSP, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 18 de maio de 2002,

RESOLVE designar, de acordo com a Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, **PAULO CÉSAR DE MEDEIROS**, para responder pelo expediente do cargo, em comissão, de Delegado de Polícia do Município de **VÁRZEA**, símbolo DAI-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.


MARCOS ANTONIO JACOME SOARES DE CARVALHO
Secretário Adjunto da Segurança Pública



20 0.5 2002

Em data de 23/09/2002.

ROBERTO JULIO DA CUNHA LIRA
Matrícula n.º 148.470-2
Rep. p/ C.C.C.R.B.

Pagos 276.08 / 2002

SCRIVÀ

V I S T O

5ª Superintendencia Regional de Policía Civil

Patco-PD

~~SO' FREN' TENDENT~~

~~Superintendente de Policía~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

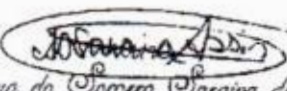
DECLARAÇÃO

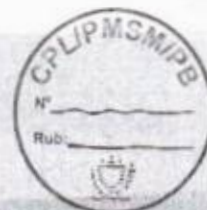
Declaro para os devidos fins junto à Assessoria de Extensão e Pesquisa do C.C.J.S., CAMPUS VI, Sousa-PB., que os discentes devidamente matriculados no Curso de Direito, estão desempenhando atividades extra-classe junto à Procuradoria Geral da PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA-PB., com a finalidade de transferir conhecimentos à comunidade acadêmica do Campus sob citado, através do PROJETO PERMANENTE DE EXTENSÃO: APOIO JURÍDICO ÀS ADMINISTRAÇÕES MUNICIPAIS.

Declaro:

Uiráte Martins Santos
Paulo César Medeiros
Flávia Andréia Gouveia
Cleidean Martins Araújo

Sousa-PB., 06 de Julho de 1999.


Maria do Socorro Saraiva de Almeida
Procuradora Adjunta



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que Sr.(a), **PAULO CÉSAR DE MEDEIROS** participou do "SEMINÁRIO SOBRE DIREITO ELEITORAL", realizado pela Federação das Associações de Municípios da Paraíba - **FAMUP**, no dia 08 de Abril do ano em curso no Auditório Sérgio Bernardes do Hotel Tambaú, nesta capital.

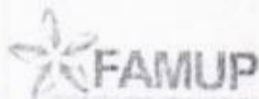
João Pessoa, 08 de abril de 2008.


 Maria Gorete da Silva Brito
 Secretária Executiva

FAMUP - Federação das Associações de Municípios da Paraíba
 R. Lauro Torres, 110 - Tambaúzinho - J. Pessoa-PB - CNPJ: 00.638.397/0001-02 CEP 58.042-030 Fone: (83) 3044-7401

Realização

Órgãos Participantes



MINISTÉRIO
PÚBLICO
FEDERAL

MINISTÉRIO
PÚBLICO
ESTADUAL



[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade... Doc. 36090/23. Data: 03/04/2023 11:04. Responsável: Jose Luiz da C. Neto.

Impresso por convidado em 07/03/2024 13:02. Validação: 265B 69EB 57A8 8E98 124C 69E7 4B7D 2372.

Comprovações de regularidade da contratada. Doc. 03769/25. Data: 17/01/2025 09:53. Responsável: Vandico A. de Oliveira.
 Impresso por convidado em 17/01/2025 22:50. Validação: 2101.E249.E6B6.D4A5.EA34.A290.B360.C8D3.



GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA
GABINETE PROCURADOR GERAL

PORTARIA N.º 021/2001-PGDP

João Pessoa, 05 de abril de 2001.

O PROCURADOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18º, inciso II e XVII, do Decreto n.º 10.785, de 12 de julho de 1985,

RESOLVE designar o estudante universitário **PAULO CEZAR DE MEDEIROS**, cursando o 7º Período – UFPB – Campus VI – Sousa, como estagiário junto a Sub-sede do 6º Núcleo da Defensoria Pública, na cidade de Sousa, pelo período de um ano, sem ônus para esta Procuradoria.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Gilberto de Sá Sarmiento

PROCURADOR GERAL



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SUPERINTENDENCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
GABINETE DO SUPERINTENDENTE**

PORTARIA/GS/N.º 015/2011.

O SUPERINTENDENCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICIPIO DE PATOS, Diretor da Autarquia Municipal de Transito e Transporte Público, usando de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 7.º da Lei Municipal n.º 3.480/2005 e do art. 4.º, P, 4, do Decreto Municipal n.º 33/2005, em vigor:

RESOLVE:

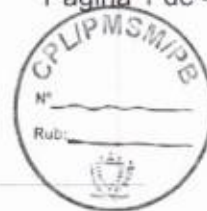
I – NOMEAR o senhor **Paulo Cesar de Medeiros** para o cargo de provimento em comissão de **Gerente de Finanças da STTRANS - Superintendência de Transito e Transporte Público do Município de Patos.**

II – Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**GABINETE DO SUPERINTENDENTE
Patos – PB, 14 de janeiro de 2011.**


José Francisco de Sousa
Diretor Superintendente

CONTRATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS MEDEIROS E NOBREGA SOCIEDADE DE ADVOGADOS



Pelo presente instrumento de contrato,

- **PAULO CESAR DE MEDEIROS**, BRASILEIRO, CASADO(A), ADVOGADO, inscrito na OAB/PB sob n. 11350, inscrito(a) no CPF/MF sob n. 031.378.184-27, residente e domiciliado(a) na RUA ALFREDO LUSTOSA CABRAL, nº SN, EDIF RIACHO DOCE ANDAR 5 APT 602, SALGADINHO, cidade de Patos, Estado da Paraíba, CEP: 58706-550;

- **JULIANA JESSICA DA NOBREGA SIMAO**, BRASILEIRA, CASADO(A), ADVOGADA, inscrita na OAB/PB sob n. 21442, inscrito(a) no CPF/MF sob n. 071.235.774-26, residente e domiciliado(a) na RUA ALFREDO LUSTOSA CABRAL, nº SN, EDIF RIACHO DOCE ANDAR 5 APT 602, SALGADINHO, cidade de Patos, Estado da Paraíba, CEP: 58706-550;

em conjunto denominados "sócios", resolvem, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade de advogados, doravante denominada de "Sociedade", tipo especial de sociedade simples, regulamentada pelas disposições do Código Civil brasileiro, pelo contido na Lei 8.906/94, Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, Provimento n. 112/2006 do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA I - DENOMINAÇÃO E SEDE

A Sociedade ora constituída adotará a razão social de **MEDEIROS E NOBREGA SOCIEDADE DE ADVOGADOS** e terá sede na cidade de Patos no Estado da Paraíba na RUA RIO BRANCO, nº 47, CENTRO, CEP: 58700370.

Parágrafo único: Ocorrendo o falecimento do(s) sócio(s) que tenha dado o nome à Sociedade, a razão social será alterada.

CLÁUSULA II - OBJETO

A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços advocatícios, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

Parágrafo único: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete a cada sócio, individualmente.

CLÁUSULA III - PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, com início das atividades a partir do registro na OAB/PB.

CLÁUSULA IV - CAPITAL SOCIAL

O capital subscrito neste ato é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) dividido neste ato em 30000 quotas, no valor de 1,00 (um real), cada uma, subcrevendo os sócios, no presente ato, em moeda corrente do país, da seguinte maneira:

- a. O Sócio PAULO CESAR DE MEDEIROS, subscreve e integraliza neste ato 15000 (quinze mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- b. O Sócio JULIANA JESSICA DA NOBREGA SIMAO, subscreve e integraliza neste ato 15000 (quinze mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

Sendo assim, o capital social fica assim distribuídos entre os sócios:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
PAULO CESAR DE MEDEIROS	15000	15.000,00	50,00
JULIANA JESSICA DA NOBREGA SIMAO	15000	15.000,00	50,00
TOTAL:	30000	30.000,00	100,00

CLÁUSULA V - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Além da Sociedade, o sócio ou associado responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, depois de esgotados os bens sociais, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo Único: Entre os sócios, a repartição definitiva dessa responsabilidade subsidiária far-se-á na proporção em que participam das perdas sociais.



CONTRATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS MEDEIROS E NOBREGA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CLAUSULA VI - ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO SOCIOS ADMINISTRADORES

A Sociedade será administrada, pelo sócio PAULO CESAR DE MEDEIROS sendo-lhe atribuído todos os poderes de administração e representação da sociedade para dispor e dar destino aos bens sociais, movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, assumir compromissos profissionais de natureza técnico científica de âmbito nacional ou internacional, mediante filiação ou associação a sociedade ou entidades sediadas no Brasil ou no Exterior, e representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou Exterior, inclusive em face de repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias e sociedades de economia mista, além de representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo para tanto, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo Primeiro: É vedado aos sócios administradores o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

Parágrafo Segundo: A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte dos administradores, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo Terceiro: Sem o consentimento de todos os sócios, nenhum deles poderá manter relações profissionais com sociedades, ou com entidades a respeito das quais os sócios tenham se manifestado contrariamente, mediante comunicação por escrito.

Parágrafo Quarto: Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas, fiel e exatamente ao outro sócio.

Parágrafo Quinto: Os sócios devem dedicar todo o seu tempo e atividade a trabalhos próprios da profissão de advogado, nas suas respectivas especializações, no interesse da Sociedade, sendo-lhes vedado associar-se simultaneamente a outra sociedade de advogados e ainda, manter advocacia individual.

Parágrafo Sexto: Ficam os sócios administradores dispensados de prestar caução em garantia de seus atos de administração.

Parágrafo Sétimo: Pelo exercício da administração terão os sócios administradores direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios e levado à conta de Despesas Gerais da Sociedade.

CLAUSULA VII - RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da sociedade e se apurará os resultados.

Parágrafo Primeiro: Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às contribuições de cada um para o resultado.

Parágrafo Segundo: Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

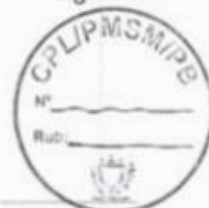
Parágrafo Terceiro: A sociedade poderá levantar balanços relativos a períodos inferiores ao exercício social, incluindo balanços mensais e distribuir resultados aos sócios com base neles.

CLAUSULA VIII - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

As quotas do capital social não poderão ser alienadas a terceiros, estranhos à Sociedade, sem que seja dado direito de preferência aos sócios que nela permanecerem, sendo-lhes assegurada tal preferência em igualdade de condições, preço por preço.

Parágrafo Primeiro: Para a validade e eficácia dos instrumentos de alteração do contrato social, no caso de entrada ou retirada de sócio, é necessário que os sócios representantes da maioria do capital social, por si ou por seu procurador, firmem o competente instrumento de alteração do contrato, desde que:

- a) no caso de entrada de novo sócio, tenha sido obtida a concordância de todos os sócios;
- b) no caso de retirada de um dos sócios, tenha sido apresentada carta de renúncia endereçada previamente aos demais sócios.



CONTRATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

MEDEIROS E NOBREGA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Parágrafo Segundo: Durante a vigência da Sociedade, qualquer um dos sócios, poderá ser excluído, por meio de decisão deliberada pela maioria do capital social e mediante alteração de contrato social, desde que, por força do art. 4º, do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB, seja instruído com a prova de comunicação feita pessoalmente ao interessado, ou, na sua impossibilidade, por declaração certificada por oficial de registro de título e documentos.

Parágrafo Terceiro: No caso de retirada, morte e exclusão de qualquer um de seus sócios, liquidar-se-á a sua participação social, devendo ser pago ao próprio sócio ou aos seus herdeiros ou legatários, uma soma igual à de sua participação no patrimônio líquido e de sua parte nos lucros líquidos não distribuídos até a data do falecimento, retirada ou exclusão, valores estes que serão levantados em balanço especialmente apurado e pagos à razão que os interessados convencionarem, e de acordo com a capacidade financeira da sociedade apurada no balanço.

Parágrafo Quarto: Na vigência deste instrumento, ocorrendo a incompatibilidade permanente, cancelamento da inscrição ou incapacidade para vida civil de qualquer um dos sócios, será este excluído da sociedade mediante alteração contratual e seus direitos e haveres serão pagos na forma descrita no parágrafo anterior desta cláusula.

Parágrafo Quinto: Permanecendo apenas um sócio, por falecimento, incompatibilidade permanente, cancelamento da inscrição, incapacidade, retirada ou exclusão, a pluralidade de sócios será reconstituída em 180 dias ou a sociedade se dissolverá.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de dissolução da sociedade, os sócios designarão, um ou dois liquidantes, dentre eles ou um terceiro que representará a sociedade, de acordo com a deliberação no momento oportuno. O liquidante prestará contas da liquidação periodicamente aos sócios. Encerrada a liquidação, o ativo social líquido será partilhado entre os sócios, na proporção de sua participação no capital social.

CLÁUSULA IX - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A qualquer tempo, mediante decisão que represente a maioria do capital social da sociedade, poderá este instrumento ser alterado, respeitadas as formalidades legais.

Parágrafo único: No exercício de seus poderes e direitos dentro da sociedade, um sócio poderá se fazer representar por outro sócio, inclusive com poderes específicos de promover alterações de contrato social, mediante instrumento de procuração.

CLÁUSULA X - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito, para dirimir eventuais dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste contrato, o foro da Comarca de Patos, Estado da Paraíba, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

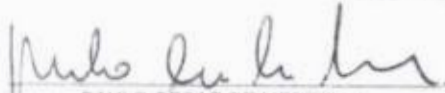
Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA XII - DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum tipo legal que os impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declaram a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei 8.906/1994.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em via única.

Patos - PB, 14 de setembro de 2022


 PAULO CESAR DE MEDEIROS
 Sócio/Administrador


 JULIANA JESSICA DA NOBREGA SIMÃO
 Sócio



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 4 de 4



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, RENATA NUNES PEREIRA, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o n° 013098, registrado em 23/07/2020, inscrito no CPF n° 09028377450, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
09028377450	013098	RENATA NUNES PEREIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/09/2022 16:14 SOB N° 20220006280.
PROTOCOLO: EM 15/09/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12212592145. NÚMERO DE REGISTRO:
OABPB2200201.
MEDEIROS E NOBREGA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

RODRIGO NÓBREGA FARIAS
SECRETÁRIO-GERAL
JOÃO PESSOA, 23/09/2022
www.redesin.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Certificamos que

Juliana Jessica da Nóbrega Simão

Participou do 7º Encontro Brasileiro de Grandes
Nomes em Compras Públicas.

CPF: 071.235.774-26

16h
Carga Horária

31 de out e 1º de nov de 2024
Data

João Pessoa-PB
Local

PATROCINADORES

PORTAL
DE COMPRAS PÚBLICAS



zoe.
WWW.ZOEWER.COM.BR

APOIO



Leonardo Cesar de Carvalho Ladeira

Leonardo
CEO **Ladeira** de Compras Públicas



31 de outubro de 2024

- 09:20 A atuação do controle com a Lei nº 14.133: a arte do possível X motivador para aperfeiçoamento
- 10:20 Trazendo a Governança para a minha Gestão
- 10:30 Sala temática - O uso eficiente da IA na automação dos processos de contratação pública
- 10:30 Sala temática - O papel da alta administração e a gestão de resultados: Pontos críticos do planejamento e eficácia das contratações
- 12:00 Papel do jurídico na Nova Lei de Licitações e contratos
- 12:00 Sala temática - O básico para começar a utilizar a IA em contratações públicas
- 14:30 Elaboração de anteprojeto em Contratações Integradas
- 14:30 Sala temática - Planejando contratações públicas com eficiência
- 15:30 Desafios da Contratação Direta
- 15:30 Sala temática - Elaborando um Estudo Técnico Preliminar com o Auxílio da Inteligência Artificial
- 17:00 Sala temática - Modernizando licitações com IA
- 17:00 Sala temática - Boas práticas em compras consorciadas na Lei nº 14.133
- 17:10 Desafios do Planejamento
- 18:20 Governança em Compras Públicas

1º de novembro de 2024

- 09:00 Inovações além da Lei – ações práticas para aprimoramento da gestão
- 10:00 Pontos polêmicos do planejamento das Contratações
- 10:30 Sala temática - Inovações das gestões contratuais
- 10:30 Sala temática - Eficiência em Compras Públicas Municipais
- 11:40 Aplicando as sanções contratuais
- 12:00 Sala temática - O papel da alta administração e a gestão de resultados: pontos críticos do planejamento e eficácia das contratações
- 12:00 Sala temática - Reequilíbrio Econômico de Contratos Públicos
- 14:30 De 0km a 100km nas licitações públicas: preparação da nova gestão
- 14:30 Sala temática - Pesquisa de preço: quando fazer e como fazer?
- 14:30 Sala temática - Como construir um ETP adequado a Lei nº 14.133
- 16:00 Sala temática - As inovações do Sistema de Registro de Preços
- 16:30 PRODUTIVIDADE 4.0: O segredo para Tempo, Dinheiro e uma vida Plena

*Leonardo Cesar de Carvalho Ladeira***Leonardo**

CEO da Ladeira Compras Públicas



CERTIFICADO

A **Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP**, confere a **Juliana Jessica da Nóbrega Simão**, o presente certificado, pela **conclusão com êxito**, do curso **Nova Lei de Licitação nº 14.133/2021**, realizado na modalidade de ensino à distância, no período de **12/8 à 2/9/2024**, com duração de **30h**.

João Pessoa, 9 de setembro de 2024

Ivanilda
Matias Gentle
Superintendente - ESPEP

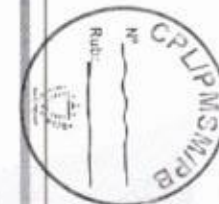
Assinado eletronicamente por Ivanilda Matias Gentle
CPF: 094.044.111-00
Cargo: Superintendente da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba
Assinatura: 2024.09.10 13:30:47 -0300



SECRETARIA DE ESTADO
DA ADMINISTRAÇÃO



GOVERNO
DA PARAÍBA



NUSET- NÚCLEO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO - ESPEP

p PRESENTE CERTIFICADO DE CURSO DE QUALIFICAÇÃO ESTÁ EM CONFORMIDADE COM OS PRECEITOS DO "DECRETO Nº 09 10.762 DE 09 DE JULHO DE 1985". A ESPEP É CREDENCIADA PELO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA COMO ESCOLA DE GOVERNO, TENDO ASSIM A CAPACIDADE DE CERTIFICAÇÃO DE ACORDO COM A LEI Nº 14.133, ART. 7º, II, DE 1º DE ABRIL DE 2021

CONTEÚDO PROGRAMADO

- Contratações Públicas;
- Abrangência Federativa e Normas Gerais;
- Aplicação e Vigência;
- Objetivos do Processo Licitatório;
- Princípios da Licitação;
- O macroprocesso da contratação pública;
- Fase preparatória da NLLCA;
- Planejamento das contratações públicas;
- Documento de Formalização da Demanda - DFD;
- Termo de Referência e Projeto Básico;
- Pesquisa de preços conforme NLLC;
- Decreto Estadual 42.967/2022;
- Agentes Públicos envolvidos no processo de contratação, Agentes de contratação e Comissão de Contratação;
- Fases da Licitação;
- Modalidades Licitatórias;
- Análise das Propostas;
- Critérios de Julgamento;
- Orçamento Sigiloso;
- Contratações Diretas;
- Licitações Dispensadas e Dispensáveis;
- Inexigibilidade de Licitação;
- Dispensa de Licitação;
- Contratos;
- Garantias;
- Prerrogativas da Administração;
- Nulidade e Extinção dos Contratos;
- Infrações e Sanções Administrativas na NLLC;
- Dos Crimes em Licitações e Contratos Administrativos.

Isabela Assis Guedes

Professora Ministrante

Angélica Gadelha Pordeus

Angélica Gadelha Pordeus

Coordenadora -

NUSET





IBDP
Instituto Brasileiro de
Direito Previdenciário

CERTIFICADO

Conferido a **Paulo Cesar de Medeiros** pela participação no **Advogando para o segurado especial: do requerimento administrativo aos recursos judiciais - Presencial em Patos/PB**, com carga horária de **8 horas/aula**, realizado pelo Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário - IBDP, nos dias **30/08/2024**.

Data de emissão: **quinta-feira, 2 de Janeiro de 2025**

Gisele Lemos Kravchychyn

Presidente IBDP





IBDP
Instituto Brasileiro de
Direito Previdenciário

CERTIFICADO

Conferido a **Paulo Cesar de Medeiros** pela participação no **Encontro de Associados - Casos Complexos de Contribuições Em Atraso**, com carga horária de **3** horas/aula, realizado pelo Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário - IBDP, nos dias **28/02/2024**.

Data de emissão: **quinta-feira, 2 de Janeiro de 2025**

Gisele Lemos Kravchychyn

Presidente IBDP





IBDP
Instituto Brasileiro de
Direito Previdenciário

CERTIFICADO

Conferido a **Paulo Cesar de Medeiros** pela participação no **Encontro de Associados – Como não errar na hora de preencher a autodeclaração.**, com carga horária de **3 horas/aula**, realizado pelo Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário - IBDP, nos dias **03/05/2024**.

Data de emissão: **quinta-feira, 2 de Janeiro de 2025**

Gisele Lemos Kravchychyn

Presidente IBDP





IBDP
Instituto Brasileiro de
Direito Previdenciário

CERTIFICADO

Conferido a **Paulo Cesar de Medeiros** pela participação no **Encontro de Associados - Reconhecimento da filiação e efeitos financeiros na indenização previdenciária**, com carga horária de **3 horas/aula**, realizado pelo Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário - IBDP, nos dias **02/04/2024**.

Data de emissão: **quinta-feira, 2 de Janeiro de 2025**

Gisele Lemos Kravchychyn

Presidente IBDP





IBDP
Instituto Brasileiro de
Direito Previdenciário

CERTIFICADO

Conferido a **Paulo Cesar de Medeiros** pela participação no **XVIII Congresso Brasileiro de Direito Previdenciário - Salvador/BA**, com carga horária de **20 horas/aula**, realizado pelo Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário - IBDP, nos dias **de 24/10/2024 até 25/10/2024**.

Data de emissão: **quinta-feira, 2 de Janeiro de 2025**

Gisele Lemos Kravchychyn

Presidente IBDP





IBDP
Instituto Brasileiro de
Direito Previdenciário

CERTIFICADO

Conferido a **Paulo Cesar de Medeiros** pela participação no **Jornada de Processo Previdenciário – Presencial em Campina Grande/PB**, com carga horária de **4 horas/aula**, realizado pelo Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário - IBDP, nos dias **05/12/2024**.

Data de emissão: **quinta-feira, 2 de Janeiro de 2025**

Gisele Lemos Kravchychyn

Presidente IBDP





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA



CERTIFICAMOS QUE
PAULO CESAR DE MEDEIROS

participou do
treinamento **Visão do TCE sobre Controle Interno e a Nova Lei de Licitações e Contratos**
realizado pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
através da Escola de Contas Conselheiro Otacílio Silveira - ECOSIL, em parceria com a
Federação das Associações de Municípios da Paraíba - FAMUP, nos dias 20 e 21 de março de 2023,
no município de Campina Grande-PB, com carga horária de 16 horas/aula.

João Pessoa, 21 de março de 2023.

Conselheiro Amâncio Alves Viana
Coordenador da ECOSIL

George José Porciúncula Pereira Coelho
Presidente da FAMUP





IBDP
Instituto Brasileiro de
Direito Previdenciário

CERTIFICADO

Conferido a **Paulo Cesar de Medeiros** pela participação no **Encontro de Associados - Casos Complexos de Contribuições Em Atraso**, com carga horária de **3 horas/aula**, realizado pelo Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário - IBDP, nos dias **28/02/2024**.

Data de emissão: **quinta-feira, 7 de Março de 2024**

Gisele Lemos Kravchychyn

Presidente IBDP





IBDP
Instituto Brasileiro de
Direito Previdenciário

CERTIFICADO

Conferido a **Paulo Cesar de Medeiros** pela participação no **XVII Congresso Brasileiro de Direito Previdenciário**, com carga horária de **22 horas/aula**, realizado pelo Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário - IBDP, nos dias **de 19/10/2023 até 20/10/2023**.

Data de emissão: **quinta-feira, 7 de Março de 2024**

Gisele Lemos Kravchychyn

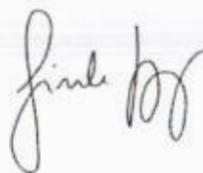
Presidente IBDP



CERTIFICADO

Conferido a **Paulo Cesar de Medeiros** pela participação no **XXXIV Simpósio Brasileiro de Direito Previdenciário - Natal/RN**, com carga horária de **16 horas/aula**, realizado pelo Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário - IBDP, nos dias **de 18/03/2022 até 19/03/2022**.

Data de emissão: **quinta-feira, 7 de Março de 2024**



Gisele Lemos Kravchychyn

Presidente IBDP





IBDP
Instituto Brasileiro de
Direito Previdenciário

CERTIFICADO

Conferido a **Paulo Cesar de Medeiros** pela participação no **XVI Congresso Brasileiro de Direito Previdenciário e III Congresso Ibero-Americano de Direito Previdenciário**, com carga horária de **18 horas/aula**, realizado pelo Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário - IBDP, nos dias de **01/09/2022 até 02/09/2022**.

Data de emissão: **quinta-feira, 7 de Março de 2024**

Gisele Lemos Kravchychyn

Presidente IBDP





IBDP
Instituto Brasileiro de
Direito Previdenciário

CERTIFICADO

Conferido a **Paulo Cesar de Medeiros** pela participação no **II CONGRESSO BRASILEIRO ON-LINE DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO**, com carga horária de **19** horas/aula, realizado pelo Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário - IBDP, nos dias **de 14/10/2021 até 15/10/2021**.

Data de emissão: **quinta-feira, 7 de Março de 2024**

Gisele Lemos Kravchychyn

Presidente IBDP





IBDP
Instituto Brasileiro de
Direito Previdenciário

CERTIFICADO

Conferido a **Paulo Cesar de Medeiros** pela participação no **Encontro de Associados – Reflexões sobre prática judicial previdenciária: petição inicial, produção de prova e execução.**, com carga horária de **2 horas/aula**, realizado pelo Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário - IBDP, nos dias **30/09/2024**.

Data de emissão: **quinta-feira, 2 de Janeiro de 2025**

Gisele Lemos Kravchychyn

Presidente IBDP





MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

PROGRAMA MP VOLUNTÁRIO - COORDENAÇÃO GERAL

Certificado

Certificamos que *Juliana Jéssica da Nóbrega Simão*
Estudante de Direito, participou, no período de **20/03/2012** a **20/03/2013**, do Serviço Voluntário do Ministério Público da Paraíba, denominado Programa MP Voluntário, na função de **Estagiária Voluntária**, perfazendo um total de **789** horas de atividades.

João Pessoa, 02 de maio de 2013

João Benjamin Delgado Neto
Coordenador Geral

Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
Procurador-Geral de Justiça

Bertrand de Araújo Asfora
Coordenador Adjunto





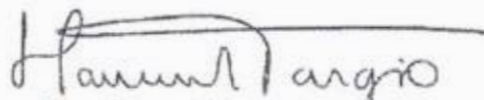
DIPLOMA

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.906/94, outorga à Advogada

JULIANA JÉSSICA DA NÓBREGA SIMÃO

o presente Diploma de Secretária-Geral Adjunta da Subseção da OAB de Patos, por sua investidura para o triênio 2022/2024.

Patos, 03 de Junho de 2022.


Harrison Alexandre Targino
Presidente da OAB-PB



FUNDAÇÃO FRANCISCO MASCARENHAS
FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS



O Diretor das Faculdades Integradas de Patos, no uso de suas atribuições
e tendo em vista a conclusão do Curso de
BACHARELADO EM DIREITO
em 31 de março de 2015, confere o título de
BACHARELA a

JULIANA JÉSSICA DA NÓBREGA SIMÃO

brasileira, nascida em 2 de maio de 1992,
em Jaboatão – PE, Cédula de Identidade Nº 3.545.973 – SSDS/PB, e outorga-lhe o
presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Patos, PB, 29 de junho de 2015


JOÃO LEUSON FERNANDES GOMES ALVES
DIRETOR GERAL




DIPLOMADO





FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA
COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PENAL,
PROCESSO PENAL E SEGURANÇA PÚBLICA.

CERTIFICADO

O Diretor Presidente da Faculdade de Ensino Superior da Paraíba - FESP, no uso de suas atribuições, confere a **JULIANA JÉSSICA DA NÓBREGA SIMÃO** o presente Certificado de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em **Direito Penal, Processo Penal e Segurança Pública** com 390 horas, realizado Pela FESP Faculdades, no período de 26 de fevereiro de 2016 a 25 de julho de 2017.

Cabedelo (PB), 03 de setembro de 2019

Juliana Jéssica da Nobrega Simão
 Aluno (a)

Luiz Henrique dos Santos Barbosa

DIRETOR - PRESIDENTE

Mariana Monteiro Bichara Sobreira

Secretária Geral
 Responsável: Jose Luiz da C. Neto.
 Impresso por convidado em 07/03/2024 13:02. Validação: 265B.69EB.57A8.8E98.124C.69E7.4B7D.2372.



Seminário

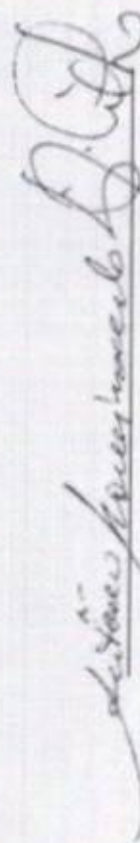
A PREVIDÊNCIA EM FOCO: ATUAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS CERTIFICADO

Certificamos que

PAULO CESAR DE MEDEIROS

participou do Seminário A Previdência em Foco; a atuação do Tribunal de Contas, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por meio da Escola de Contas Conselheiro Otacílio Silveira (ECOSIL), nos dias 26 e 27 de outubro de 2023, no auditório do Sebrae de Patos/PB, com carga horária de 12 horas/aula.

Patos, 27 de outubro de 2023



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente do TCE-PB



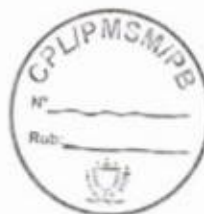
Certificado

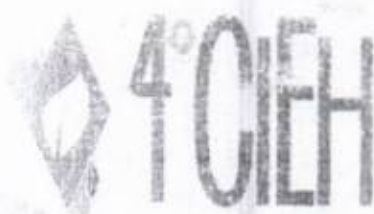
Certifico que PAULO CÉSAR DE MEDEIROS participou do I SEMINÁRIO DE DIREITOS HUMANOS, promovido pelo Projeto de Extensão: Direitos Humanos, Ética e Legislação, com apoio da Assessoria de Extensão e Pesquisa e do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais/UFPB, realizado nos dias 24 e 25 de fevereiro de 1999, com carga horária de 15(quinze) horas.

I SEMINÁRIO DE
Sousa-PB, 12 de julho de 1999.
DIREITOS HUMANOS

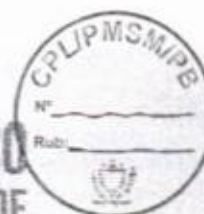
Robson Antônio de Medeiros
Robson Antônio de Medeiros

Coordenador da Atividade





**4º CONGRESSO
INTERNACIONAL DE
ENVELHECIMENTO HUMANO**



CERTIFICADO

Certificamos que o(a) participante titular do "BENEFÍCIOS ACIDENTÁRIOS CONCEDIDOS AOS IDOSOS NO BRASIL" do(s) autor(es): YANNA GOMES DE SOUZA, ALOU DE ARAÚJO, PAULO CEBAR DE MEDEIROS e orientado por SORAYA MARIA DE MEDEIROS, foi participante do 4º Congresso Internacional de Envelhecimento Humano (CIEH) no IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE ENVELHECIMENTO HUMANO, evento realizado no Centro de Convenções de Campina Grande - PB, no período de 24 a 26 de Setembro de 2015.

Idade: 142f28a1f26ec873d83b59d32149f

Campina Grande - PB, 26 de Setembro de 2015.

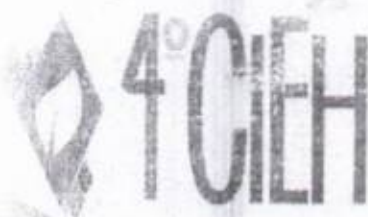
Prof. Dr. Manoel Ferreira de Oliveira Neto
Presidente do IV Congresso Internacional de
Envelhecimento Humano

Prof. Dr. Wilson Ruyter Quadra de Araújo
Presidente do IV Congresso Internacional de
Envelhecimento Humano

PROGRAMA

TEMA TEMÁTICO: Mercado do Trabalho-Instituições de Longa Permanência

A área temática tem como eixo central a discussão sobre a inserção profissional, aposentadoria, reinsertão no mercado de trabalho e a situação dos idosos em situação de negligência e abandono. Visa a discussão e o fortalecimento da proteção ao idoso em situação de negligência e abandono, bem como a discussão das instituições de longa permanência.



4º CONGRESSO INTERNACIONAL DE ENVELHECIMENTO HUMANO



CERTIFICADO

O trabalho intitulado: "AMPARO SOCIAL AO IDOSO: BENEFÍCIO ASSISTENCIAL E NÃO APOSENTADORIA" do(s) autor(es) ROSELIANE DE SOUSA, MARILIA SOUTO DE ARAUJO, PAULO CÉSAR DE MEDEIROS, SORAYA MARIA DE MEDEIROS e SORAYA MARIA DE MEDEIROS, foi apresentado na modalidade Tema Livre (TL) no IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE ENVELHECIMENTO HUMANO realizado no Centro de Convenções Raymundo Asfora - Garden Hotel em Campina Grande - PB, no período de 25 a 29 de Setembro de 2015.

Assinatura do(a) autor(es):  (CPF: 91b104d0ce4dfc8cc8ceffdc30a)

Campina Grande - PB, 25 de Setembro de 2015.


Prof. Dr. Adilson Freixo de Oliveira Neto
Assessor do IV Congresso Internacional de
Envelhecimento Humano


Prof. Dra. Vitoria Regina Queiroz de Araújo
Vice-presidente do IV Congresso Internacional de
Envelhecimento Humano

PROGRAMA

O tema central do Congresso é: Mercado de Trabalho e Instituições de Longa Permanência. O eixo de discussão é: a relação entre a terceira idade, mercado de trabalho, qualificação profissional, aposentadoria, reinserção social e econômica. Visa ainda discutir o estabelecimento da proteção ao idoso em situação de vulnerabilidade e a política das instituições de longa permanência.



Certificamos que PAULO CÉSAR DE MEDEIROS participou do

**VI Congresso Internacional de Direito Constitucional
"CONSTITUIÇÃO E EFETIVIDADE CONSTITUCIONAL".**

Comemoração aos 20 anos da Constituição Federal de 1998,
com a carga horária correspondente a 34 horas/aula, realizado pela Escola Brasileira de Estudos Constitucionais-PB,
em parceria com a Faculdade de Natal - FAL, no Centro de Convenções de Natal/RN, no período
de 10 a 12 de abril de 2008, em cumprimento à Lei n.º 1886/94 MEC, na condição de

CONGRESSISTA

Natal/RN, 12 abril de 2008.

Leideana
LEIDEANA GALVÃO BACURAU DE FARIAS
DIRETORIA GERAL - FAL



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS
COORDENAÇÃO DE CURSOS E PROGRAMAS DE EXTENSÃO



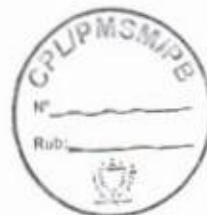
Certificado

Certificamos que **Paulo César de Medeiros** apresentou o trabalho **ASSESSORIA ÀS ADMINISTRAÇÕES MUNICIPAIS: POR UMA ADMINISTRAÇÃO CIDADÃ VI Encontro Extensão da UFPB**, realizado pela UFPB/PRAC/COPREX, no período de 08 a 10 Maio de 2002.

João Pessoa, 10 de Maio de 2002


Lúcia de Fátima Guerra Ferreira
Pró-Reitora de Extensão e Assuntos Comunitários


Aurora Maria Figueiredo Coelho Costa
Coordenadora da COPREX





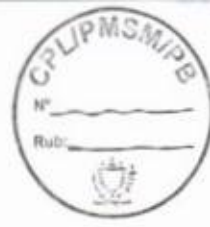
Certificado

Certificamos que *Paulo César de Medeiros* apresentou o trabalho ASSESSORIA JURÍDICA AS ADMINISTRAÇÕES MUNICIPAIS durante o VI Encontro Extensão da UFPB, realizado pela UFPB/PRAC/COPREX, no período de 08 a 10 Maio de 2002.

João Pessoa, 10 de Maio de 2002

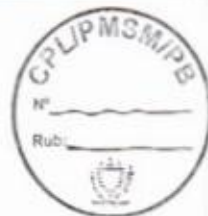
Lúcia de Fátima Guerra Ferreira
Lúcia de Fátima Guerra Ferreira
Pró-Reitora de Extensão e Assuntos Comunitários

Aurora Maria Figueiredo Coelho Costa
Aurora Maria Figueiredo Coelho Costa
Coordenadora da COPREX





UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA PARA ASSUNTOS COMUNITÁRIOS
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO ESTUDANTIL
PROGRAMA DE BOLSAS DE EXTENSÃO



56

92

CERTIFICADO

Resolução CONSEPE: Nº 76/97
Registro BANDEX nº 01089

Certificamos que PAULO CÉSAR DE MEDEIROS,
participou do Projeto ASSESSORIA JURÍDICA AS
ADMINISTRAÇÕES MUNICIPAIS na qualidade de
EXTENSIONISTA COLABORADOR durante o período de
MAIO A DEZEMBRO/99, com carga horária de 480 horas.

João Pessoa, 01 de novembro de 2000

Pró-Reitor para Assuntos
Comunitários

Coordenador de Assistência
e Promoção Estudantil

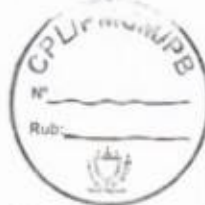
Coordenador do Projeto

56

92



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO ESTUDANTIL
PROGRAMA DE BOLSAS DE EXTENSÃO



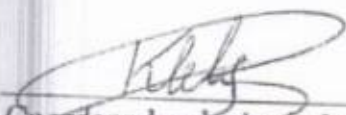
CERTIFICADO

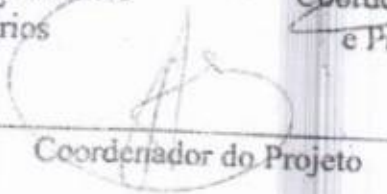
Resolução CONSEPE: Nº 76/97
Registro BANDEX nº 14600

Certificamos que PAULO CÉSAR DE MEDEIROS, participou do Projeto **ASSESSORIA JURÍDICA ÀS ADMINISTRAÇÕES MUNICIPAIS** na qualidade de BOLSISTA no período de JULHO/2001 A FEVEREIRO/2002 com carga horária de 480 horas.

João Pessoa, 25 de abril de 2002


Pró-Reitor para Assuntos
Comunitários


Coordenador de Assistência
e Promoção Estudantil


Coordenador do Projeto



Certificado de Extensão

A Diretora da Pós-Graduação da Faculdade de Direito Professor Damásio de Jesus (FDDJ), sob estrita observância da Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, certifica que Paulo Cesar de Medeiros, inscrito no CPF n. 031378184-27, concluiu o Curso de Extensão em *Prática Previdenciária - Advocacia Previdenciária - Administrativa e Judicial - Incluindo Modelos de Petições iniciais*, ministrado no período de 07 de julho de 2013 a 02 de agosto de 2013, às *terças e quintas-feiras*, com carga horária de 40 horas-aula.

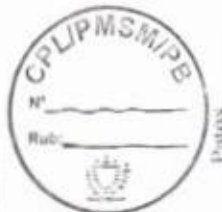
São Paulo, 12 de novembro de 2013.

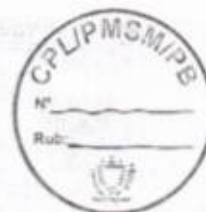
Aut.

Marco Antonio Araujo Junior
Diretor-Geral Pedagógico

Elisabete Vido

Elisabete Vido
Diretora Pedagógica da Pós-Graduação





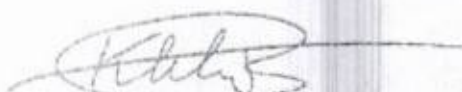
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA PARA ASSUNTOS COMUNITÁRIOS

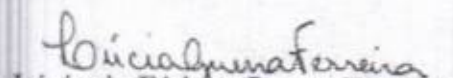
**IV ENCONTRO UNIFICADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UFPB
V ENCONTRO DE EXTENSÃO**

Certificado

Certificamos que **Paulo César de Medeiros** participou do V Encontro de Extensão, realizado no período de 03 a 05 de novembro de 1999, com o trabalho **ASSESSORIA JURÍDICA ÀS ADMINISTRAÇÕES MUNICIPAIS** na qualidade de Expositor.

João Pessoa, 5 de novembro de 1999


Kleber Salgado Bandeira
COORDENADOR DE ARQUIVO E
PROMOÇÃO ESTUDANTE


Lúcia de Fátima Guerra Ferreira
COORDENADORA DE CURSOS E
PROGRAMAS DE EXTENSÃO


Rossana Maria Souto Maior Serrano
PRÓ-REITORA PARA ASSUNTOS COMUNITÁRIOS





Seccional da Paraíba
Casa do Advogado e dos Direitos Humanos



CERTIFICADO

Certificamos que Paulo César de Medeiros participou do
Seminário “Aspectos Polêmicos: Direito Civil e Administrativo”
com carga horária de 10 horas-aula, realizado pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba (OAB-PB),
OAB-Subseção de Patos e Faculdade de Direito de Patos (Fadip), no auditório da Fadip,
na cidade de Patos, Estado da Paraíba, nos dias 13 e 14 de outubro de 2005,
na condição de congressista

Patos, 14 de outubro de 2005

JOSÉ LAÉRCIO BRASILEIRO
Presidente da Subseção de Patos

JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
Presidente da OAB-PB

GEILSON SALOMÃO LEITE
Coordenador do Curso de Direito de Patos





República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Universidade Federal de Campina Grande

Diploma

O Reitor da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito, em 25 de maio de 2002, confere o título de **Bel. em Ciências Jurídicas e Sociais** a **Paulo Cesar de Medeiros**, brasileiro, nascido em 15 de setembro de 1979, em Patos- PB, cédula de identidade nº 1996958 SSP/PB, e lhe outorga o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

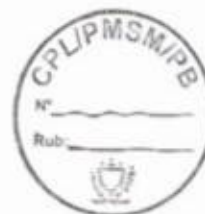
Sousa, 08 de outubro de 2002.

Paulo Cesar de Medeiros
 Diplomado

Selma Maria de Araújo
 Coordenador de Controle Acadêmico



[Assinatura]
 Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTROLE ACADÊMICO

Diploma registrado sob o n.º 245, do livro A-01, fls. 245, por delegação de competência nos termos do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Processo n.º 245/2002 PRG

Campina Grande, 08 de outubro de 2002

Ezmar Patrício

Ezmar Patrício

Portaria nº 002/2002

Vânia Sueli Guimarães Rocha

Vânia Sueli Guimarães Rocha
PRÓ-REITORA

**Curso Reconhecido pelo PORTARIA Nº 362,
12/08/1983, publicado no D.O.U. de**



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba
 CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS

CERTIFICADO DE EXAME DE ORDEM

Certificamos, para os devidos fins, de acordo com o artigo 8º da lei 8.906/94 combinado com o artigo 1º, do Provimento nº 81/96, do CF/OAB e artigo 35 do Regimento Interno, que

PAULO CÉSAR DE MEDEIROS

prestou EXAME DE ORDEM, perante Banca Examinadora, constituída por esta Seccional, obtendo APROVAÇÃO. Realizado nos dias 28 de agosto e 03 de novembro de 2002.

João Pessoa, 17 de Janeiro de 2003

Arlindo
Arlindo Carolino Delgado
 Presidente da Seccional da OAB Paraíba

Paulo César de Medeiros
Marcos Augusto Lyra Ferreira Gaju
 Presidente da Comissão de Exame de Ordem



Faculdade Ametrabuco

Certificação

Certificamos que PAULO CESAR DE MEDEIROS
concluiu o Curso de Especialização em DIREITO PÚBLICO
ministrado pela Faculdade Ametrabuco, no período de 21 / 10 / 05 a 08 / 02 / 07
com carga horária de 405 horas, obtendo conceito "A" e frequência superior a 75^º, razão
por que faz jus ao título de Especialista em DIREITO PÚBLICO

Salvador, Bahia, 11 de SETEMBRO de 2008

Reginaldo
Presidente

Paulo Cesar de Medeiros
Concluinte



HISTÓRICO ESCOLAR

Curso de Especialização em DIREITO PÚBLICO, ministrado pela Faculdade Ametrabuco, com carga horária de 405 horas.
O Curso obedeceu às disposições da Resolução nº 01 de 03/04/01 da Câmara de Educação Superior - Conselho Nacional de Educação/MEC.

Disciplina	Hora-aula	Docente	Titulação	Frequência	Nota / Conceito
Teoria da Constituição	30h/a	George Salomão Leite	Mestre	100%	"A"
Federalismo Brasileiro	30h/a	Walber de Moura Agra	Doutor	100%	"A"
A Ordem Econômica na Constituição Federal	15h/a	Francisco Ivo Dantas Cavalcanti	Doutor	100%	"A"
Direito Processual Constitucional	30 h/a	Dimitrios Dimoulis	Doutor	90%	"A"
Direitos Fundamentais	30h/a	Leonardo Martins	Doutor	95%	"A"
Direito Administrativo I	30h/a	Edilson Pereira Nobre Júnior	Doutor	95%	"A"
Atos Administrativos	15h/a	Carlos Octaviano Manguelira	Mestre	100%	"A"
Processo Administrativo	15h/a	Carlos Octaviano Manguelira	Mestre	100%	"A"
Licitação e Contratos Administrativos	30h/a	Fernanda Marínha	Especialista	95%	"A"
Agências Reguladoras	15h/a	Carlos Octaviano Manguelira	Mestre	90%	"A"
Improbidade Administrativa	15h/a	Fabiano André de Souza Mendonça	Mestre	100%	"A"
Teoria Geral do direito Tributário	30h/a	Gelson Salomão Leite	Doutor	100%	"A"
Dos Tributos Federais	20h/a	José Gomes de Lima Neto	Mestre	80%	"A"
Dos Tributos Estaduais	20h/a	João Dantas	Mestre	90%	"A"
Dos Tributos Municipais	20h/a	Dirceu Marques Galvão	Mestre	85%	"A"
Dos Crimes Contra Ordem Tributária	15h/a	José Guilherme Ferraz	Mestre	95%	"A"
Procedimento Administrativo Tributário e Processo Judicial Tributário	15h/a	Helena Delgado Ramos Fialho Moreira	Mestre	100%	"A"
Metodologia da Pesquisa e do Ensino Superior	30h/a	Arthur Stanford Da Silva	Doutor	100%	"A"

Para a AVALIAÇÃO foram exigidas ATIVIDADES ESCRITAS E PRÁTICAS, às quais se atribuíram as seguintes notas ou conceitos:
A - ótimo (equivalente ao conjunto de notas de 9,0 a 10,0); B - bom (equivalente ao conjunto de notas de 8,0 a 8,9); C - regular (equivalente ao conjunto de notas de 7,0 a 7,9).

Título da Monografia: PRINCÍPIO DA LEGALIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nota / Conceito: A

George Salomão Leite
Coordenador do Curso



[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade... Doc. 36090/23. Data: 03/04/2023 11:04. Responsável: Jose Luiz da C. Neto.
Impresso por convidado em 07/03/2024 13:02. Validação: 265B.69EB.57A8.8E98.124C.69E7.4B7D.2372.

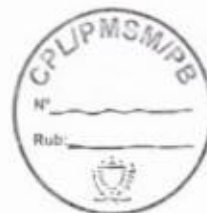
Conferido a **PAULO CESAR DE MEDEIROS**
no **CURSO COMO ADVOGAR EM DIREITO PREVIDENCIÁRIO**
com **12** horas, realizado pelo INSTITUTO NACIONAL DE ENSINO JURÍDICO AVANÇADO - INEJA,
no(s) dia(s) **03 e 04** de **Junho** de **2011**, em **Mossoró/RN**

pela participação

Data de emissão: 04 / 06 / 2011

Paulo Cesar de Medeiros
PARTICIPANTE

[Assinatura]
COORDENADOR DE ENSINO JURÍDICO - INEJA





Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional da Paraíba

Diploma

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 8.906/1994, outorga ao advogado

Paulo César de Medeiros

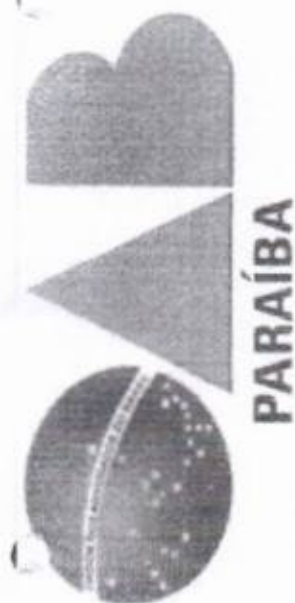
O presente Diploma de Tesoureiro da Subseção de Patos, por sua investidura para o triênio 2010/2012.

PARAÍBA

João Pessoa, 1º de janeiro de 2010

Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho
Presidente da OAB-PB



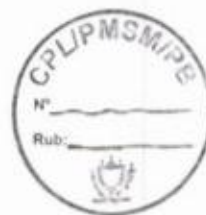


Diploma

*A Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Paraíba confere ao
Dr. Paulo César de Medeiros o Diploma de Secretário da OAB –
Subseção Patos – Triênio 2013/2015.*

João Pessoa – PB, 01 de Janeiro de 2013.

*Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho
Presidente da Seccional*



[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade... Doc: 36090/23. Data: 03/04/2023 11:04. Responsável: Jose Luiz da C. Neto.
Impresso por convidado em 07/03/2024 13:02. Validação: 265B.69EB.57A8.8E98.124C.69E7.4B7D.2372.



Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional da Paraíba

Diploma

O Presidente do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil na Paraíba,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 8.906/94, outorga ao Advogado (a)
Paula César de Medeiros
o presente Diploma de Presidente da Subseção de Patos por sua investitura para
o triênio 2016/2018.

Foz de Iguaçu, 1.º de Janeiro de 2016

Paula Antônia Maia e Silva
Presidente





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 2662/2007 **Em 03 de setembro de 2007**

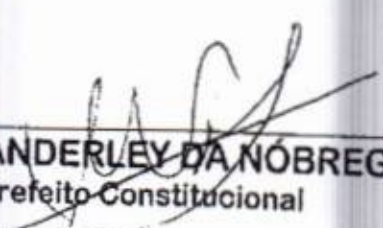
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 79, inciso I, conferidas na Lei Orgânica do Município.

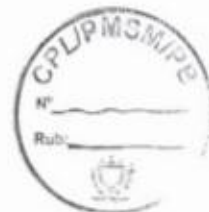
RESOLVE:

I – Nomear o senhor PAULO CÉSAR DE MEDEIROS para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico I CC3 com lotação na Procuradoria Geral do Município.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS
Estado da Paraíba, em 03 de setembro de 2007


NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 0111- A/2009

Em 05 de janeiro de 2009

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 79, inciso I, conferidas na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

- I – Nomear o (a) senhor (a) PAULO CÉSAR DE MEDEIROS para exercer o cargo de Assessor Técnico I, com lotação na Secretaria de Infra – Estrutura.
- II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS
 Estado da Paraíba, em 05 de janeiro de 2009


NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO
 Prefeito Constitucional

Universidade Anhanguera-Uniderp

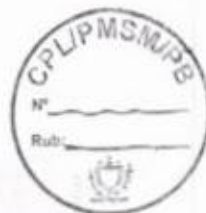
CERTIFICADO

Certificamos que **Paulo Cesar de Medeiros**, portador do RG 1996958 e CPF 03137818427, concluiu o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em **Direito Previdenciário**, na área do Direito, aprovado pela Resolução n.º 01/07/CNE e pelas resoluções n.º 004/CONEPE/2010 e n.º 003/CONSUN/2010, realizado no período compreendido entre março 2010 e abril 2011, com carga horária de 390 (trezentas e noventa) horas de atividades teóricas e práticas.

Campo Grande - MS, 06 de novembro de 2012.

Profa. Dra. Luciana Paes de Andrade
Pró-Reitora de Pesquisa e
Pós-Graduação

Paulo Cesar de Medeiros
Acadêmico



[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade... Doc: 36090/23. Data: 03/04/2023 11:04. Responsável: Jose Luiz da C. Neto.
Impresso por convidado em 07/03/2024 13:02. Validação: 265B.69EB.57A8.8E98.124C.69E7.4B7D.2372.

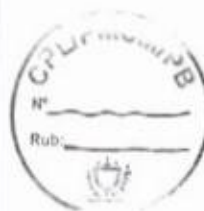
Paulo Cesar de Medeiros

Disciplinas	Carga horária	Frequência	Grau	Resultado final	Professor(a)
Cursos de Seguridade Social	60	75%	8,5	Aprovado	Leziane Meira
Fundamentos da Seguridade Social e Princípios Constitucionais	60	85%	8,5	Aprovado	Glomar Mendes
Metodologia da Pesquisa Jurídica	30	100%	9,5	Aprovado	Thiago dos Santos Azeite
Processo Previdenciário	45	75%	8,5	Aprovado	Ulisses Schwarz Vieira
Regime Geral de Previdência Social	45	85%	8,5	Aprovado	Miguel Horvath Junior
Regimes Próprios de Previdência Social	60	100%	9,0	Aprovado	Damianes Medina
Relações Jurídicas Trabalhistas e Previdenciárias IDP	45	100%	8,5	Aprovado	Jose Francisco Siqueira Neto
Sistema de Previdência Complementar	45	80%	8,0	Aprovado	Daniel Pulinho
Monografia			10,0	Aprovado	
Carga horária total:	390				
		Média das Disciplinas:		8,6	
		Monografia:		10,0	
				9,3	

$$((\text{Média das Disciplinas}) + (\text{Monografia})) / 2$$

Instituição do Ensino Superior que está devidamente credenciada no Ministério da Educação - MEC, por meio da Portaria nº 4.069/05

Título da Monografia: "IMPORTÂNCIA DA RELAÇÃO EXISTENTE ENTRE O ACIDENTE DE TRABALHO E O NEXO TÉCNICO EPIDEMIOLÓGICO (NTEP)".



Sistema de Avaliação

Grau: 0 (zero) a 10 (dez)

Grau mínimo por disciplina: 7 (sete)

Frequência mínima: 75% por disciplina

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU
CERTIFICADO REGISTRADO SOB Nº 26
LIVRO 152 FLS 26 EM 08/11/2012

Coordenador(a) Acadêmico(a)

UNIDERP

Universidade Anhanguera - Uniderp
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade... Doc. 03769/25, Data: 17/01/2025 09:53, Responsável: Vandico A. de Oliveira.
Impresso por convidado em 17/01/2025 22:50. Validação: 2101.E249.E6B6.D4A5.EA34.A290.B360.C8D3.

Certificado de Conclusão

Certificamos que

Paulo César De Medeiros

CPF: 031.378.184-27

concluiu o curso de aperfeiçoamento

Direito Previdenciário

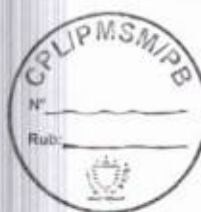
Professor: Jhonny Grilo Pereira De Oliveira

Com início em 20/02/2013 e término em 12/03/2013

Com duração de 100 horas

Código de validação: 741261.203887.4956

www.learncafe.com



Jose de Menezes Soares
Sócio-diretor

Conteúdo programático

Curso: Direito Previdenciário

Aposentadoria: Cálculo Com e Sem Férias, Ações Judiciais, Decisão Dos Honorários Dependem Da Participação Dos Advogados, o Comprovação De Dependência Econômica Para Recebimento Da Pensão Por Morte, quem é o Segurado Facultativo?, aposentado Que Volta A Trabalhar Deve Contribuir Com A Previdência, o Inss Pode Suspender O Pagamento Do Benefício Previdenciário?, Quem Tem Direito Ao Auxílio-redução?, aposentadoria Por Invalidez, procuração Para Requerimento Ou Recebimento Da Benefício, recurso à Junta De Recursos Da Previdência Social, requerimento De Atualização Dos Dados Do Cnis, requerimento De Benefício Por Incapacidade.

Detalhes: <https://www.learncafe.com/direito-previdenciario-livre>

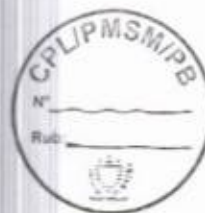
Validação do certificado: <http://www.learncafe.com/certificado>

Código de validação: 741261.203887.4958

Razão social: Learncafe Ensino Online Ltda.

CNPJ: 17.685.718/0001-61

- Lei nº 9.394 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- Constituição Federal - Artigo 205;
- Constituição Federal - Artigo 206;
- Decreto Presidencial nº 5.154;
- Normas da Resolução CNE nº 04/99 MEC (art. 7º, § 3º).



Certificado de Conclusão

Certificamos que

Paulo César De Medeiros

CPF: 031.378.184-27

concluiu o curso de aperfeiçoamento

Gestão Administrativa no Setor Público.

Professor: Daniel Tiago Da Silva Vicente

Com início em 21/02/2013 e término em 10/03/2013

Com duração de 80 horas

Código de validação: 728316.203887.8071

www.learncafe.com



ABED
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA



Jose Luiz da C. Neto
Jose de Menezes Soares
Sócio-diretor

[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade... Doc. 36090/23. Data: 03/04/2023 11:04. Responsável: Jose Luiz da C. Neto.
Impresso por convidado em 07/03/2024 13:02. Validação: 265B.69EB.57A8.8E98.124C.69E7.4B7D.2372.

Conteúdo programático

Curso: Gestão Administrativa no Setor Público.

Módulo Introdução: Gestão Administrativa no Setor Público..

Detalhes: <https://www.learncafe.com/gestao-administrativa-no-setor-publico>

Validação do certificado: <http://www.learncafe.com/certificado>

Código de validação: 728316.203887.8971

Razão social: Learncafe Ensino Online Ltda.

CNPJ: 17.685.718/0001-01

- Lei nº 9.394 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- Constituição Federal - Artigo 205;
- Constituição Federal - Artigo 206;
- Decreto Presidencial nº 5.154;
- Normas da Resolução CNE nº 04/99 MEC (art. 7º, § 3º).

[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade... Doc. 36090/23, Data: 03/04/2023 11:04, Responsável: Jose Luiz da C. Neto.
Impresso por convidado em 07/03/2024 13:02, Validação: 265B.69EB.57A8.8E98.124C.69E7.4B7D.2372.



Certificado de Conclusão

Certificamos que

Paulo César De Medeiros

CPF: 031.378.184-27

concluiu o curso de aperfeiçoamento

Administração Pública

Professor: Marcos Diovane Da Costa De Maria

Com início em 20/02/2013 e término em 12/03/2013

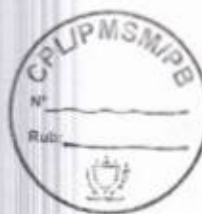
Com duração de 100 horas

Código de validação: 741304.203887.4318

www.learncafe.com



ABED
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

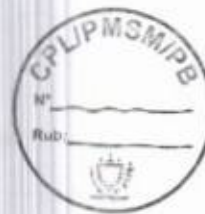


José de Menezes Soares
Sócio-diretor

Conteúdo programático

Curso: Administração Pública

Administração Pública



Detalhes: <https://www.learncafe.com/administracao-public>
Validação do certificado: <http://www.learncafe.com/certificado>
Código de validação: 741304.203887.4318
Razão social: Learncafe Ensino Online Ltda.
CNPJ: 17.885.712/0001-61

- Lei nº 9.394 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- Constituição Federal - Artigo 205;
- Constituição Federal - Artigo 206;
- Decreto Presidencial nº 5.154;
- Normas da Resolução CNE nº 04/99 MEC (art. 7º, § 3º).

[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade... Doc: 36090/23, Data: 03/04/2023 11:04, Responsável: Jose Luiz da C. Neto.
Impresso por convidado em 07/03/2024 13:02. Validação: 265B.69EB.57A8.8E98.124C.69E7.4B7D.2372.

Certificado

Anhanguera Educacional e Participações S.A

Certificamos que PAULO CESAR DE MEDEIROS, inscrito no CPF/MF nº 031.378.184-27, participou do Curso Livre: CARREIRAS JURÍDICAS - INTENSIVO I, realizado pela Anhanguera Educacional e Participações S.A, no período de 28/01/2013 a 12/07/2013, com carga horária de 451,50 horas.

São Paulo, 17 de Julho de 2014


Prof. Luiz Flávio Gomes
Diretor Presidente - LFG



A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço: <http://flygnus.lfg.com.br/public/validarDocumento.aspx>
Cód. Verificação: 75EC-F539-359D-4C94

[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade... Doc. 36090/23, Data: 03/04/2023 11:04, Responsável: Jose Luiz da C. Neto.
Impresso por convidado em 07/03/2024 13:02. Validação: 265B.69EB.57A8.8E98.124C.69E7.4B7D.2372.

CARRERAS JURÍDICAS - INTENSIVO I
28/01/2013 a 12/07/2013

Disciplinas	Carga Horária	Docentes	Titulação
Direito Penal	66h30	Cleber Masson	Mestre
		Luiz Flávio Gomes	Doutor
Direito Processual Penal	66h30	Nestor Távora	Mestre
		Levy Magno	Mestre
Direito Administrativo	56h	Fernanda Maríneia	Especialista
Direito Constitucional	59h30	Marcelo Novellino	Mestre
		Pablo Stolze	Mestre
Direito Civil	94h30	André Barros	Especialista
		Flávio Tartuce	Doutor
Direito Processual Civil	73h30	Fredie Didier	Doutor
Direito Empresarial	17h30	Alexandre Gialluca	Especialista
		Tathiane Piscitelli	Doutora
Direito Tributário	17h30	Eduardo Sabbag	Doutor
Carga Horária Total	451h30		

08.748.202/0003-82

EDUENNE VAREIRA DE ARAÚJO

SILVA & CIA LTDA - ME

Vila de Negreiros, 50 - Centro

CEP: 68700-330

PAQUETAS - PE





RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 17/01/2025 às 09:53:07 foi protocolizado o documento sob o Nº 03797/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de São Mamede, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Vandico Alves de Oliveira.

Número do Contrato: 000300042025

Data da Publicação: 15/01/2025

Data da Assinatura: 14/01/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 48.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços advocatícios perante a justiça comum, Trabalhista e Federal (1 grau) bem como as demandas junto ao ministério público Estadual, Federal e do Trabalho, e assessoria aos setores administrativos, da Prefeitura municipal de São Mamede-PB.

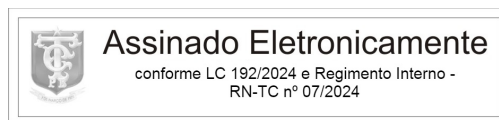
Contratado (Nome): Medeiros E Nobrega Sociedade de Advogados

Contratado (CNPJ): 48.068.416/0001-78

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	5b0729a8825f4f718af7a78a6ff370f0
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	2101e249e6b6d4a5ea34a290b360c8d3
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	4c3ad4b3a0eda7c22426e1566e3024dc
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	ebc1e1a5b984de32b32f03703a02f1ac
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 17 de Janeiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 03769/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Mamede**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 17/01/2025 às 09:53h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 03797/25 ao Documento 03769/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 03769/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	34 - 39	ebc1e1a5b984de32b32f03703a02f1ac
Comprovante de publicidade	40 - 42	5b0729a8825f4f718af7a78a6ff370f0
Comprovação da existência de dotação orçamentária	43	4c3ad4b3a0eda7c22426e1566e3024dc
Comprovantes de regularidade da contratada	44 - 117	2101e249e6b6d4a5ea34a290b360c8d3
RECIBO PROTOCOLO	118	7d87165626c107b78c978b8e50f1df55

João Pessoa, 17 de Janeiro de 2025**Assinado Eletronicamente**conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**